

Aprovado por unanimidade

ATA 3/2018

--- Ao nono dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, reuniu a Assembleia Municipal de Mafra, na segunda sessão extraordinária do ano de dois mil e dezoito, no Edifício Municipal de Serviços (Loja do Cidadão), sito na Av.ª 25 de Abril, em Mafra, com a seguinte ordem de trabalhos: **1)** Fixação do montante devido pela declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Municipal de Águas e Saneamento do Concelho de Mafra; **2)** 3.ª Modificação – 1.ª Revisão aos documentos previsionais 2018; **3)** Alteração ao Mapa de Pessoal – Criação de lugares no mapa de pessoal para integrar os trabalhadores afetos ao saneamento. -----

--- Quando eram vinte e uma horas e cinco minutos, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, José Alves Bizarro Duarte, deu por iniciada a sessão. -----

--- Passou a palavra ao Primeiro Secretário da Mesa, Senhor José António Petulante Parente, que procedeu à chamada. Verificou-se a presença dos seguintes membros: José Alves Bizarro Duarte (Presidente da Assembleia Municipal); Ana Rita Guerreiro Pinto; António Álvaro da Silva dos Santos e Silva; Artur Marques de Almeida Claudino; Bruno Alexandre Lourenço Ribeiro; Carlos Alberto dos Reis; Cristina Lucília Gonçalves Loureiro; David Soares Sardinha Alves; Domingos Franco Filipe, em substituição da Presidente da Freguesia da Carvoeira; Domingos Joaquim Filipe dos Santos; Elísio Varandas dos Santos (Presidente da União das Freguesias da Igreja Nova e Cheleiros); Jaime Acúrcio Carvalho de Oliveira; João Lima Pereira Gaito; João Pedro Carvalho Pereira; Joaquim Filipe Abreu dos Santos (Presidente da Freguesia da Ericeira); Jorge Manuel Zeferino Lourenço (Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés); José António de Oliveira Costa (Presidente da União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário); José Eduardo Libânio da Silva; José Faustino Carreira (Presidente da Freguesia do Milharado); José Martinez da Silva; Júlio Manuel Lopes; Leila Isabel Inácio Alexandre; Maria de Fátima Mendes Alves Ferreira Caracol (Presidente da Freguesia de Mafra); Maria Inês Costa Inácio (Presidente da União das Freguesias de Azeira e Sobral da Abelheira); Maria João Alves Moreira (Segundo Secretário); Marta Lisa Mendonça Marques O'Neill; Matilde Filipe Batalha Camilo; Miguel Alexandre da Silva Samora; Miguel Ângelo da Silva Correia; Nazaré Maria Martins Gomes Mota; Pedro Alexandre Mota da Silva Ramos; Renato Alves dos Santos; Rui Diogo Gomes da Silva, em substituição de Maria Isilda Viscata Lourenço de Oliveira Pegado; Sílvia Maria Rodrigues Moreira, em substituição do Presidente da Freguesia da Encarnação; Vítor Manuel Ferreira Gomes; Zélia Cristina Cipriano Marcelino Rolo; e, por último, José António Petulante Parente (Primeiro Secretário). -----

--- Verificou-se a ausência de Cecília Maria Miranda Duarte, cuja falta a Assembleia Municipal decidiu justificar. -----

--- Por parte da Câmara Municipal, estiveram presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva, e os Senhores Vereadores Rogério Monteiro da Costa, Aldevina Maria Machado Rodrigues, Hugo Manuel Moreira Luís, Sérgio Alberto Marques dos Santos, José António Paulo Felgueiras e Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho. Verificaram-se as ausências do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Francisco da Silva Sardinha, e da Vereadora Célia Maria Duarte Batalha Fernandes. -----

--- **PERÍODO DE "ORDEM DO DIA":** -----

--- Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Mafra, José Alves Bizarro Duarte, deu início ao período da "Ordem do Dia". -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu conhecimento que, na sequência da deliberação tomada na sessão realizada hoje, às dezanove horas e cinco minutos, foi dado seguimento às formalidades de submissão da Resolução Fundamentada, estando a Assembleia Municipal em condições de apreciar, discutir e deliberar sobre os pontos que se apresentam na ordem do dia e que, dada a sua

relação, se propõe que a discussão dos **pontos um, dois e três**, cujos documentos apresentados, se anexam e fazem parte integrante da presente ata (anexos I, II e III), respetivamente, seja feita em conjunto e que as respetivas apreciações e votações de cada ponto fossem em separado, não tendo ninguém se oposto. -----

---1. FIXAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS SEGUNDO E TERCEIRO ADITAMENTOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DO CONCELHO DE MAFRA; -----

---2. 3.ª MODIFICAÇÃO – 1.ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2018;-----

--- 3. ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL – CRIAÇÃO DE LUGARES NO MAPA DE PESSOAL PARA INTEGRAR OS TRABALHADORES AFETOS AO SANEAMENTO:-----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para prestar os esclarecimentos tidos por oportunos, relativos aos três pontos em análise.-----

--- O Senhor Presidente da Câmara Municipal lembrou que, na última sessão realizada em 28 de fevereiro de 2018, a Assembleia Municipal não deliberou sobre o montante devido pela declaração de nulidade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema municipal de água e saneamento do Concelho de Mafra, atendendo à providência cautelar. Explicou que, entretanto, face à deliberação tomada em sessão realizada às 19:05 horas de hoje, poderá ser agora tomada a decisão por este órgão relativamente a esta indemnização, no valor de €3.750.003,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil e três euros). Mais explicou que, tendo sido ouvida a concessionária em audiência prévia, não se verifica qualquer alteração face ao valor já aprovado na sessão de dezembro de 2017, pelo que se propõe que, no âmbito do ponto 1 da ordem de trabalhos da presente reunião, se delibere a sua aprovação. Seguidamente, referiu-se ao ponto 2 da ordem de trabalhos, propondo que seja aprovada a 3.ª modificação – 1.ª revisão aos Documentos Previsionais 2018, de modo a que sejam incorporadas as receitas e as despesas decorrentes da integração da atividade de gestão do serviço municipal de saneamento na esfera municipal. Quanto ao ponto 3 da ordem de trabalhos, explicou que se propõe a criação de lugares no mapa de pessoal para integrar os trabalhadores afetos ao serviço de saneamento. Sobre este assunto, informou que a concessionária foi notificada, em fevereiro, para enviar a lista dos trabalhadores afetos aos serviços, quer de água, quer de saneamento, não tendo sido, até hoje, dada resposta cabal, tendo a concessionária solicitado uma garantia de confidencialidade desta informação, por parte da Câmara. Face a esta ausência de informação, propõe-se a criação do número de postos de trabalho que se julgam suficientes, não obstante, caso se verifiquem alterações, o assunto possa ser novamente objeto de deliberação pela Assembleia Municipal. Concluiu a sua intervenção, dizendo estar disponível para prestar os esclarecimentos adicionais que lhe fossem solicitados. -----

--- Interveio o Senhor Miguel Alexandre da Silva Samora referindo que o Partido Socialista, como é público, está ao lado da remunicipalização dos serviços de água e saneamento. Acrescentou que foi iniciada uma batalha judicial, dura, e que certamente irão surgir mais percalços no bom caminho, mas o que é importante é reafirmar que estão ao lado dos munícipes e dos trabalhadores da Be Water, que integrarão os futuros Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS), pelo que votarão favoravelmente todos os assuntos presentes nesta sessão.-----

--- O Senhor José Martinez da Silva comunicou que a CDU se abstinha quanto aos pontos 1 e 2 da ordem de trabalhos, cujos assuntos estavam relacionados com a alteração de valores ao orçamento da Câmara Municipal, e que votava favoravelmente no ponto 3, relativo ao quadro de pessoal e à afetação dos trabalhadores. Acrescentou, metaforicamente, que a Câmara Municipal, em tempos, entendeu "casar-se" com uma empresa privada para concessão da distribuição de

água e do serviço de saneamento, ao que a CDU se opôs a este "casamento", pelo que não tem nada a ver com este "contrato antenupcial". Como se opôs ao "casamento", declarou que a CDU aprova e está de acordo com o "divórcio", mas não quer saber da "partilha de bens". No entanto, a CDU não deixa que venham a ser vítimas deste "divórcio" quem também não teve nada a ver com isso, que são os trabalhadores da BE WATER, pelo que vota favoravelmente o ponto 3. -----

--- O Senhor Pedro Alexandre Mota da Silva Ramos deu nota de que o BE iria abster-se nos pontos 1 e 2, relacionados com o orçamento, e votariam favoravelmente o ponto 3, referente à afetação dos trabalhadores ao quadro de pessoal. -----

--- O Senhor Bruno Alexandre Lourenço Ribeiro, no uso da palavra, declarou considerar que não faz muito sentido a posição da CDU, expressa pelo Senhor José Martinez da Silva. Se bem entendeu as palavras do Senhor Presidente da Câmara, está clara a reintegração dos trabalhadores da BE WATER nos quadros futuros dos SMAS de Mafra, mas para que isso aconteça é necessário que se decida relativamente a todo o processo, na defesa do interesse público. Quanto às questões jurídicas, referiu que eram expectáveis que acontecessem, mas que o Município não pode deixar que o processo se arraste eternamente, com prejuízos graves para os munícipes, pelo que o PPD/ PSD apoia estas decisões. -----

--- Não se registando mais nenhum pedido de intervenção, passou-se à votação dos pontos um, dois e três da ordem de trabalhos.-----

--- **1. FIXAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS SEGUNDO E TERCEIRO ADITAMENTOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DO CONCELHO DE MAFRA;** -----

--- A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com 34 votos a favor (24 do PPD/PSD, 9 do PS e 1 do PAN) e 3 abstenções (2 da CDU e 1 do BE), na sequência da decisão já tomada em sessão de 28 de dezembro de 2017, de declaração de nulidade dos segundo e terceiros aditamentos ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Mafra e de resgatar a concessão, fixar o montante devido pela indemnização pela declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão no valor de € 3.750.003,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil e três euros).-----

--- **2. 3.ª MODIFICAÇÃO - 1.ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2018:**-----

--- A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria com 34 votos a favor (24 do PPD/PSD, 9 do PS e 1 do PAN) e 3 abstenções (2 da CDU e 1 do BE), nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a 3.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2018 - 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, a 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa e a 1.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipal, apresentando o Orçamento da Receita "inscrições/ reforços" no valor de € 2.750.145,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil cento e quarenta e cinco euros); o Orçamento da Despesa apresenta "inscrições/reforços" no valor de € 2.750.145,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil cento e quarenta e cinco euros) e o Plano de Atividades Municipais - "inscrições/reforços" no valor de € 2.403.840,00 (dois milhões quatrocentos e três mil oitocentos e quarenta euros).-----

--- **3. ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL - CRIAÇÃO DE LUGARES NO MAPA DE PESSOAL PARA INTEGRAR OS TRABALHADORES AFETOS AO SANEAMENTO:**-----

--- A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, com os seguintes votos (24 votos do PPD/PSD, 9 do PS, 2

da CDU, 1 do BE e 1 do PAN), nos termos das disposições conjugadas do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar, face à declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Mafra, a alteração ao mapa de pessoal do Município, por forma a acolher os necessários postos de trabalho de maneira a assegurar, pelos Serviços Municipais afetos à Divisão de Ambiente, o serviço de saneamento do Município, conforme plasmado na Informação Interno/2018/2726, datada de 20 de fevereiro de 2018.-----

--- **PERÍODO DE "INTERVENÇÃO DO PÚBLICO":** -----

--- Terminada a discussão da ordem de trabalhos, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o **período de intervenção do público**, não se tendo registado qualquer inscrição por parte do mesmo para intervir.-----

--- **APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA:** -----

--- Nos termos do número quatro do artigo quarenta e três do Regimento da Assembleia Municipal, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal solicitou à Digníssima Assembleia a aprovação das deliberações em minuta, assinadas pelo Presidente e Secretários, a qual foi aceite e deliberada por unanimidade, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos. -----

--- **ENCERRAMENTO:** -----

--- Quando passavam trinta minutos das vinte e uma horas, o Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrada a sessão da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser lida, e que, depois de aprovada, irá ser assinada por mim que a lavrei, Maria João Alves Moreira, Segundo Secretário da Mesa, e pelo Excelentíssimo Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Mafra. -----

José Bizama *Moreira*



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

13

pu.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

REUNIÃO DE 2018/02/23

ASSUNTO: Contrato de concessão da exploração e gestão do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Concelho de Mafra – Pagamento de indemnização e compensação. -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente Proposta subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, devidamente instruída com a Informação Interno/2018/2738, elaborada, em 20 de fevereiro de 2018, no Departamento de Administração Geral e Finanças, bem como com a Atualização das Compensações a pagar à Concessionária Be Water S.A. por cessação da atividade e as respostas solicitadas e enviadas pela Taminno – International Ventures e, ainda, pelo ofício proveniente da Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados Associados, RL.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou propor, pelos fundamentos de facto e de direito que constam da proposta formulada pelo Exmo Sr Presidente da Câmara Municipal, que a Assembleia Municipal, na sequência das decisões já tomadas em sessão de 28 de dezembro de 2017, de declaração de nulidade dos segundo e terceiros aditamentos ao contrato de concessão e de resgatar a concessão, delibere pagar à concessionária uma indemnização pela declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão no montante de € 3.750.003,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil e três euros), uma compensação pelo resgate da concessão no valor de € 4.749.885,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco euros) que incorpora já o reparo feito pela concessionária no que diz respeito à consideração do volume de negócios da atividade de distribuição da água para apuramento dos lucros cessantes e uma compensação por Reequilíbrio Financeiro no montante de € 2.428.658,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito euros), totalizando o valor de € 10.928.547,00 (dez milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e sete euros). -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / **Maioria.** -----

Votos a favor: *de todos os vereadores presentes e do Sr. Presidente*

Votos contra: -----

Abstenções: -----

Declarações de voto: *do vereador Sérgio San. M.* -----

ASSINATURAS: *Verbal*

[Handwritten signatures on lines]

[Handwritten signature: Sérgio San. M.]

[Handwritten signature: António José Gonçalves]

[Handwritten signature: António José Gonçalves]



ameko J



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPOSTA

Tendo presente a Informação Interno 2018/2738, subscrita pela Exma Sra. Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, e considerando que:

- Na sequência da notificação que lhe foi dirigida em 29/12/2017, sobre a intenção do Município pagar à concessionária **uma indemnização pela declaração de nulidade** do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Mafra, no valor de **€ 3.750.003** (três milhões, setecentos e cinquenta mil e três euros), uma **compensação pelo resgate** da concessão no valor de **€4.439.886,30** (quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis euros e oitenta cêntimos) e uma **compensação por reequilíbrio financeiro no montante de € 2.428.658** (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito euros), através de verbas próprias previstas no orçamento municipal de 2017 e de 2018, dado que os fundamentos que presidiram à deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em sessão de 18 de maio do presente ano, sob proposta do Órgão Executivo, se mantêm, designadamente a nulidade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão celebrado, o resgate da concessão, dado que o interesse público e os princípios de boa gestão financeira são incomensuravelmente melhor prosseguidos se se operar o mencionado resgate, e já decorreu mais de um quinto do seu prazo e depois de ter formulado um pedido, em 09/01/2018, de fornecimento de documentos existentes no processo, vem a concessionária, através de mandatário constituído para o efeito, em síntese, alegar o seguinte:

I – Delimitando a questão em análise nesta sede, começa a concessionária por afirmar, depois de tecer considerações que não encontram acolhimento na realidade dos factos sobre a forma como lhe foi entregue a documentação de suporte às decisões tomadas, que não abdica de qualquer dos argumentos



1

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

invocados anteriormente sobre a nulidade e o resgate operados pela Concedente, sublinhando que a presente pronúncia se debruça tão só sobre os novos valores de indemnização/compensação propostos, aliás, como teria de ser, dado que a decisão que foi sujeita a audiência prévia foi também, tão só, sobre os montantes devidos pela decisão tomada de declaração de nulidade, resgate da concessão e pedido de reequilíbrio económico-financeiro.

Sobre a decisão sujeita a audiência prévia, a concessionária, depois de descrever o montante que foi inicialmente proposto pelo Município, o qual, sublinha-se, foi calculado “... *sem prejuízo do valor definitivo que vier a ser apurado após a quantificação dos valores contabilísticos em falta e da data concreta da produção de efeitos das decisões a tomar...*” (cfr. deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão datada de 18 de maio de 2017 e comunicada à concessionária em 29 de dezembro do mesmo ano), afirma que (I) o valor agora proposto, que será suportado por verbas próprias previstas no orçamento municipal de 2017 e 2018, é arbitrário, e destina-se a evitar o recurso a contratos de financiamento e consequentemente a novo pedido junto do Tribunal de Contas, não correspondendo ao valor devido à concessionária, ficando muito abaixo do que entende ter direito, só se compreendendo a sua formulação para permitir viabilizar o pagamento das indemnizações/compensações através de verbas próprias.

Aponta, tendo como referência o documento Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF) designado “Avaliação Económica e Financeira do Novo Sistema de Exploração de AA e AR”, datado de 8 de maio de 2017, falta de sustentação ao montante apurado pelo Município, designadamente, (i) no que diz respeito às **receitas e custos**, as projeções contidas no EVEF foram construídas com base em informação financeira histórica da concessão que não se encontrava disponível à data da realização da proposta de reequilíbrio de 2015, o que desvirtua a comparabilidade das análises, (ii) no que se refere aos **investimentos** a vida útil considerada prolonga-se para lá de 2025 (sendo considerada uma vida útil de 50 anos, o que desvirtua a comparação do EVEF com o cenário da concessão e (iii) as necessidades de **financiamento** apresentadas no EVEF encontram-se subdimensionadas na sequência do pressuposto do valor de resgate e do plano de



✂

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

reembolso que se prolonga para lá de 2025, o que desvirtua, também, a comparação do EVEF com o cenário da concessão.

Acrescenta, às razões que enunciou, "*... outras que se podem identificar...*", sem que se encontrem formuladas, diga-se, o que leva a concessionária a concluir que "*... os pressupostos em que assenta o novo EVEF com projeções e responsabilidades não comparáveis com a proposta de reequilíbrio apresentada*".

Quanto ao outro documento que o Município apresentou para sustentar os valores alcançados, intitulado "*Atualização das Compensações a Pagar à Concessionária Be Water SA por Cessação da Atividade*", a concessionária manifesta surpresa porque (i) "*... os novos valores decorrem de uma avaliação que é da autoria de uma empresa diferente da que levou a cabo a avaliação anterior, e sem a apresentação de todos os cenários então identificados...*" e (ii) apresenta erros de cálculo nos cenários que são apresentados, ficando o valor proposto pelo Município muito aquém do estimado pela concessionária, "*... que deverá ser na ordem dos €50.000.000,00*".

Prossegue, sublinhando que discorda em absoluto da posição do Município quanto à validade dos segundo e terceiro aditamentos, pelo que, consequentemente, rejeita "*... todos os pressupostos em que assenta a proposta de indemnização agora proposta*", mas que "*... mesmo num cenário de declaração de nulidade daqueles dois Aditamentos...*", o valor proposto é de rejeitar, dado que (i) a "*... contabilização das receitas, custos e investimentos referentes ao sistema de efluentes, a metodologia seguida pela avaliação que foi feita encontra diversos aspetos criticáveis e errados, razão pela qual não pode ser aceite*" e (ii) o volume de negócios de referência deve ser o da atividade da água e não o da atividade do saneamento, discordando do valor apurado de €3.750.000 proposto pelo Município a título de indemnização pela declaração de nulidade.

Quanto ao valor do resgate e por considerar que o mesmo assenta "*... em pressupostos criticáveis e verdadeiramente errados*", designadamente no que se refere ao valor contabilístico do terreno e edifício sede dado que "*... é ignorada a*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

componente de amortizações que vai além do prazo da concessão, reconhecida como Ativo Financeiro nas Demonstrações Financeiras da Concessionária, o que não é aceitável”, rejeita também o valor proposto pelo Município.

Relativamente ao valor apurado respeitante ao pedido de reequilíbrio financeiro, a concessionária discorda também dos pressupostos em que assenta a sua contabilização “...seja no que se refere ao desvio de volumes, seja quanto aos efeitos decorrentes das alterações legislativas, seja ainda relativamente à capitalização dos desvios anuais verificados” e consequentemente rejeita o montante proposto pelo Município.

Termina afirmando que o valor devido a título de indemnização/compensações à concessionária é significativamente superior, “**estimando-se o mesmo em cerca de €50 milhões**”, pelo que rejeita a deliberação da Assembleia Municipal.

Ora, quanto à rejeição dos pressupostos em que o Município se baseou para quantificar o valor devido à concessionária pela prática dos atos de declaração de nulidade, resgate da concessão e satisfação do pedido de reequilíbrio financeiro, designadamente no que diz respeito às **receitas e custos**, apontando fragilidades às projeções contidas no EVEF (foram construídas com base em informação financeira histórica da concessão que não se encontrava disponível à data da realização da proposta de reequilíbrio de 2015, o que desvirtua a comparabilidade das análises), sempre se dirá que, tal como consta da pronúncia da empresa que elaborou o citado estudo, “*Um pedido de reequilíbrio financeiro e um estudo de viabilidade são, com efeito, realidades distintas, com propósitos diferentes, pelo que não existe qualquer comparabilidade possível entre coisas. Será possível, quanto muito, comparar se os pressupostos base da análise são semelhantes ao nível das projeções das receitas e dos custos. E, nesse nível, as projeções tanto ao nível dos custos como das receitas, são próximos e convergentes.*”

A convergência dos pressupostos resulta do facto do Estudo de Viabilidade Económico-financeira (EVEF), “*Avaliação Económica e Financeira do Novo Sistema de Exploração de AA e AR*”, datado de 08/05/2017, basear-se em valores



J

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

históricos, tanto de natureza operacional como contabilísticos, da operação e da concessionária.

Com referência às receitas, os pressupostos utilizados fora obtidos através de uma análise às médias históricas das grandes variáveis que a determinam. Todavia, a análise das médias históricas devolveu resultados que compreendiam cenários de difícil repetição, com crescimentos significativos de utilizadores domésticos e registando outliers consideráveis em agregados de utilizadores não domésticos. A distorção apresentada pelos resultados históricos motivou a aplicação de um alisamento destas taxas, traduzindo-se em cenários mais conservadores e próximos da trajetória perspetivada pela atual concessionária. Assim, os pressupostos utilizados não diferem significativamente das projeções de consumo e de utilizadores constantes na proposta de reequilíbrio financeiro, as quais determinam as variáveis operacionais do modelo e que apontam para uma manutenção do número de utilizadores e do consumo.

Adicionalmente, a multiplicação das variáveis operacionais pelos tarifários determina os valores das contas nos respetivos mapas financeiros. Os tarifários encontram-se determinados de acordo com os editais da Câmara Municipal de Mafra e as tarifas aplicáveis para a compra de água "em alta" são as aprovadas em Diário da República (Decreto-Lei n.º 94/2015 de 29 de maio) para as Águas de Lisboa e Vale do Tejo e EPAL.

Relativamente à estrutura de custos assumiu-se que as principais componentes estruturais da concessionária não sofreriam alterações, incluindo Fornecimentos e Serviços Externos, Gastos com o Pessoal e Outros Gastos e Perdas. Neste sentido, a evolução destas contas encontra-se em linha com as tendências históricas observadas na contabilidade da empresa BeWater S.A.

Como tal, dificilmente se poderá afirmar que o EVEF foram construídas com base em informação financeira histórica da concessão que não se encontrava disponível à data de realização ou que não fosse "expectável" à data da proposta de reequilíbrio de 2015, bem como sejam significativamente diferentes das apresentadas pela concessionária em 2015."

Já no que concerne à quantificação dos investimentos, designadamente o facto de a vida útil considerada prolongar-se para lá de 2025 (sendo considerada uma vida



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

útil de 50 anos, o que desvirtua a comparação do EVEF com o cenário da concessão), há a referir que, seguindo também a pronúncia da empresa que elaborou o estudo, *“A vida útil considerada para as infraestruturas foi determinada de forma consistente com o normativo do SNC e da IFRIC 12, os quais têm força legal e se encontram em linha com o registado na contabilidade da concessionária. A análise efetuada no estudo acima referido tratou corretamente as infraestruturas, aplicando-se o normativo disposto na IFRIC 12, em convergência com os registos da contabilidade da concessionária, que aplica, e bem, o normativo IFRIC 12.”*

Quanto às necessidades de financiamento há a sublinhar, nesta oportunidade, que as mesmas se encontram corretamente identificadas, sendo que o valor devido pelo resgate é o que foi apurado pelo Município e que se encontra suportado em diversos pareceres tendo tido a pronúncia da entidade reguladora, e que a concessionária não conseguiu, ressalvando melhor entendimento, contrariar, sendo que relativamente ao facto de o plano de reembolso do financiamento se prolongar para lá de 2025, desvirtuando, por essa via, a comparação do EVEF com o cenário da concessão, sempre se dirá que nada obsta a que o resgate da concessão possa ser objeto de um financiamento cuja maturidade vá para além do final da concessão.

Do que precede e tendo presente a pronúncia da empresa que elaborou o estudo, dir-se-á, como esta, que *“Fica patente que os pressupostos constantes no EVEF são semelhantes e consistentes com os pressupostos apresentados pela concessionária ao nível dos custos e das receitas.*

Decorre da natureza, objeto e finalidade do EVEF que o seu grande propósito não consiste em comparar pressupostos ou eventuais resultados com a proposta de reequilíbrio financeiro apresentada pela concessionária, mas sim averiguar se os resultados da exploração das atividades são, ou não, suficientes para pagar o resgate.”



1

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Quanto às críticas apontadas ao documento que suportou a decisão que está a ser objeto de audiência prévia intitulado "*Atualização das Compensações a Pagar à Concessionária Be Water SA por Cessação da Atividade*", não se percebe a surpresa da concessionária quanto à autoria do mesmo nem está explicitada a razão pela qual a autoria do mesmo lhe confere maior ou menor grau de credibilidade, sendo óbvio que o mesmo não poderia, sob pena de fazer um exercício inútil, apresentar valores para cenários que, no momento atual e depois do caminho percorrido pelo Município, não têm, perante o quadro legal a que o município está obrigado, acuidade.

Relativamente à alegação de que o volume de negócios de referência a ter em conta no apuramento do valor devido pela declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato deve ser o da atividade da água e não o da atividade do saneamento, e na linha do afirmado também pela empresa que elaborou o estudo, há a referir que efetivamente neste particular assiste razão à concessionária, ou seja, "... o volume de negócios de referência deve ser o da atividade de Água e não o da atividade de Saneamento...".

Tal reconhecimento motivou a alteração do documento intitulado "*Atualização das Compensações a Pagar à Concessionária Be Water S.A. por cessação da Atividade*", designadamente o ponto 3.2 – Compensação por resgate, mais concretamente a alteração da tabela 7, onde os valores de referência para apuramento dos lucros cessantes assentou no volume de negócios da atividade de distribuição da água, como teria de ser.

Foi aditado ao referido documento também a tabela 8 que espelha o cálculo do volume de negócios da atividade da água a 31 de dezembro de 2017 e a 31 de dezembro de 2018, o que obrigou, conseqüentemente à renumeração das restantes tabelas existentes no documento, mantendo-se, contudo, o seu conteúdo, ainda que tenha sido também, como teria de ser, atualizado o valor constante dos lucros cessantes devidos pelo resgate que passou para €913 482 (novecentos e treze mil quatrocentos e oitenta e dois euros) ao invés dos €603 483 (seiscentos e três mil quatrocentos e oitenta e três euros) inicialmente previstos.

Pese embora a referida circunstância, e citando, mais uma vez, os autores do documento revisto, "*A alteração dos valores para os valores de referência definidos*



1

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

*como os corretos não altera de forma substantiva os valores apresentados”, sendo que, em virtude da consideração do volume de negócios da atividade de distribuição da água para apuramento dos lucros cessantes, o valor a considerar para efeitos de resgate passa dos inicialmente afirmados €4.439.886,80 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis euros e oitenta cêntimos) para os **€4.749.885** (quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco euros).*

No que diz respeito ao valor contabilístico do terreno e edifício sede e à aparente desconsideração da componente de amortizações que vai além do prazo da concessão, reconhecida como Ativo Financeiro nas Demonstrações Financeiras da Concessionária, sempre se dirá, tal como os autores do estudo, que *“Decorre do número 3 da cláusula 21.º do Primeiro Aditamento, que em caso de cessação da concessão: “O concedente adquirirá à concessionária o edifício e o terreno (...) pelo respetivo valor líquido contabilístico.” O valor líquido contabilístico foi determinado de acordo e nos termos das regras em vigor, e com referência ao artigo 2.º do Regime de Depreciações e Amortizações.*

A única divergência existente, entre a contabilidade da concessionária e os nossos cálculos ocorre no facto da concessionária ter registado a amortização do edifício a taxas superiores às regras contabilísticas em vigor.

Todavia, o nosso cálculo optou por considerar a justa amortização, aumentando inclusivamente o valor líquido contabilístico do edifício face ao que está considerado na contabilidade da concessionária.”

Quanto ao valor respeitante ao pedido de reequilíbrio económico financeiro, há a referir que a concessionária afirma a sua discordância quanto ao seu apuramento sem que contudo tenha avançado com a identificação de qualquer erro em que o mesmo assentou, o que não permite, obviamente, analisar e contraditar a sua posição.

Por tudo o exposto e demonstrado que está, que a concessionária não conseguiu pôr em crise os fundamentos em que assentou a fixação do valor devido pela



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão no montante de **€3.750.003,00** (Três milhões, setecentos e cinquenta mil e três euros), e que a compensação pelo resgate da concessão no valor de **€4.749.885** (quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco euros) incorpora já o reparo feito pela concessionária no que diz respeito à consideração do volume de negócios da atividade de distribuição da água para apuramento dos lucros cessantes e pela compensação por Reequilíbrio Financeiro no montante de **€ 2.428.658,00** (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito euros), os quais constam do documento intitulado "Atualização das Compensações a Pagar à Concessionária Be Water S.A. por Cessação da Atividade", datado de 8 de fevereiro de 2018, **proponho que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal**, na sequência das decisões já tomadas em sessão de 28 de dezembro passado, de declaração de nulidade dos segundo e terceiros aditamentos ao contrato de concessão e de resgatar a concessão, **pagar à concessionária uma indemnização** pela declaração de nulidade, uma compensação pelo resgate da concessão e uma compensação por Reequilíbrio Financeiro nos montantes referidos, o que totaliza o valor de **€10.928.547** (dez milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e sete euros).

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

20.02.2018.



pu.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

INFORMAÇÃO Interno/2018/2738

ASSUNTO: EXERCÍCIO DO DIREITO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA BE WATER SA QUANTO À INDEMNIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO DEVIDAS PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS SEGUNDO E TERCEIRO ADITAMENTOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO, O SEU RESGATE E PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÓMICO FINANCEIRO

Na sequência da notificação que lhe foi dirigida em 29/12/2017, sobre a intenção do Município pagar à concessionária **uma indemnização pela declaração de nulidade** do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Mafra, no valor de **€ 3.750.003** (três milhões, setecentos e cinquenta mil e três euros), uma **compensação pelo resgate** da concessão no valor de **€4.439.886,30** (quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis euros e oitenta cêntimos) e uma **compensação por reequilíbrio financeiro no montante de € 2.428.658** (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito euros), através de verbas próprias previstas no orçamento municipal de 2017 e de 2018, dado que os fundamentos que presidiram à deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em sessão de 18 de maio do presente ano, sob proposta do Órgão Executivo, se mantêm, designadamente a nulidade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão celebrado, o resgate da concessão, dado que o interesse público e os princípios de boa gestão financeira são incomensuravelmente melhor prosseguidos se se operar o mencionado resgate, e já decorreu mais de um quinto do seu prazo e depois de ter formulado um pedido, em 09/01/2018, de fornecimento de documentos existentes no processo, vem a concessionária, através de mandatário constituído para o efeito, em síntese, alegar o seguinte:



De

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

I – Delimitando a questão em análise nesta sede, começa a concessionária por afirmar, depois de tecer considerações que não encontram acolhimento na realidade dos factos sobre a forma como lhe foi entregue a documentação de suporte às decisões tomadas, que não abdica de qualquer dos argumentos invocados anteriormente sobre a nulidade e o resgate operados pela Concedente, sublinhando que a presente pronúncia se debruça tão só sobre os novos valores de indemnização/compensação propostos, aliás, como teria de ser, dado que a decisão que foi sujeita a audiência prévia foi também, tão só, sobre os montantes devidos pela decisão tomada de declaração de nulidade, resgate da concessão e pedido de reequilíbrio económico-financeiro.

Sobre a decisão sujeita a audiência prévia, a concessionária, depois de descrever o montante que foi inicialmente proposto pelo Município, o qual, sublinha-se, foi calculado “... *sem prejuízo do valor definitivo que vier a ser apurado após a quantificação dos valores contabilísticos em falta e da data concreta da produção de efeitos das decisões a tomar...*” (cfr. deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão datada de 18 de maio de 2017 e comunicada à concessionária em 29 de dezembro do mesmo ano), afirma que (I) o valor agora proposto, que será suportado por verbas próprias previstas no orçamento municipal de 2017 e 2018, é arbitrário, e destina-se a evitar o recurso a contratos de financiamento e conseqüentemente a novo pedido junto do Tribunal de Contas, não correspondendo ao valor devido à concessionária, ficando muito abaixo do que entende ter direito, só se compreendendo a sua formulação para permitir viabilizar o pagamento das indemnizações/compensações através de verbas próprias.

Aponta, tendo como referência o documento Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF) designado “Avaliação Económica e Financeira do Novo Sistema de Exploração de AA e AR”, datado de 8 de maio de 2017, falta de sustentação ao montante apurado pelo Município, designadamente, (i) no que diz respeito às **receitas e custos**, as projeções contidas no EVEF foram construídas com base em informação financeira histórica da concessão que não se encontrava disponível à data da realização da proposta de reequilíbrio de 2015, o que desvirtua a comparabilidade das análises, (ii) no que se refere aos **investimentos** a vida útil



pu

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

considerada prolonga-se para lá de 2025 (sendo considerada uma vida útil de 50 anos, o que desvirtua a comparação do EVEF com o cenário da concessão e (iii) as necessidades de **financiamento** apresentadas no EVEF encontram-se subdimensionadas na sequência do pressuposto do valor de resgate e do plano de reembolso que se prolonga para lá de 2025, o que desvirtua, também, a comparação do EVEF com o cenário da concessão.

Acrescenta, às razões que enunciou, "*... outras que se podem identificar...*", sem que se encontrem formuladas, diga-se, o que leva a concessionária a concluir que "*... os pressupostos em que assenta o novo EVEF com projeções e responsabilidades não comparáveis com a proposta de reequilíbrio apresentada*".

Quanto ao outro documento que o Município apresentou para sustentar os valores alcançados, intitulado "*Atualização das Compensações a Pagar à Concessionária Be Water SA por Cessação da Atividade*", a concessionária manifesta surpresa porque (i) "*... os novos valores decorrem de uma avaliação que é da autoria de uma empresa diferente da que levou a cabo a avaliação anterior, e sem a apresentação de todos os cenários então identificados...*" e (ii) apresenta erros de cálculo nos cenários que são apresentados, ficando o valor proposto pelo Município muito aquém do estimado pela concessionária, "*... que deverá ser na ordem dos €50.000.000,00*".

Prossegue, sublinhando que discorda em absoluto da posição do Município quanto à validade dos segundo e terceiro aditamentos, pelo que, consequentemente, rejeita "*... todos os pressupostos em que assenta a proposta de indemnização agora proposta*", mas que "*... mesmo num cenário de declaração de nulidade daqueles dois Aditamentos...*", o valor proposto é de rejeitar, dado que (i) a "*... contabilização das receitas, custos e investimentos referentes ao sistema de efluentes, a metodologia seguida pela avaliação que foi feita encontra diversos aspetos criticáveis e errados, razão pela qual não pode ser aceite*" e (ii) o volume de negócios de referência deve ser o da atividade da água e não o da atividade do saneamento, discordando do valor apurado de €3.750.000 proposto pelo Município a título de indemnização pela declaração de nulidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Quando ao valor do resgate e por considerar que o mesmo assenta "... em pressupostos criticáveis e verdadeiramente errados", designadamente no que se refere ao valor contabilístico do terreno e edifício sede dado que "... é ignorada a componente de amortizações que vai além do prazo da concessão, reconhecida como Ativo Financeiro nas Demonstrações Financeiras da Concessionária, o que não é aceitável", rejeita também o valor proposto pelo Município.

Relativamente ao valor apurado respeitante ao pedido de reequilíbrio financeiro, a concessionária discorda também dos pressupostos em que assenta a sua contabilização "...seja no que se refere ao desvio de volumes, seja quanto aos efeitos decorrentes das alterações legislativas, seja ainda relativamente à capitalização dos desvios anuais verificados" e consequentemente rejeita o montante proposto pelo Município.

Termina afirmando que o valor devido a título de indemnização/compensações à concessionária é significativamente superior, "**estimando-se o mesmo em cerca de €50 milhões**", pelo que rejeita a deliberação da Assembleia Municipal.

Ora, quanto à rejeição dos pressupostos em que o Município se baseou para quantificar o valor devido à concessionária pela prática dos atos de declaração de nulidade, resgate da concessão e satisfação do pedido de reequilíbrio financeiro, designadamente no que diz respeito às **receitas e custos**, apontando fragilidades às projeções contidas no EVEF (foram construídas com base em informação financeira histórica da concessão que não se encontrava disponível à data da realização da proposta de reequilíbrio de 2015, o que desvirtua a comparabilidade das análises), sempre se dirá que, tal como consta da pronúncia da empresa que elaborou o citado estudo, "*Um pedido de reequilíbrio financeiro e um estudo de viabilidade são, com efeito, realidades distintas, com propósitos diferentes, pelo que não existe qualquer comparabilidade possível entre coisas. Será possível, quanto muito, comparar se os pressupostos base da análise são semelhantes ao*



pm

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

nível das projeções das receitas e dos custos. E, nesse nível, as projeções tanto ao nível dos custos como das receitas, são próximos e convergentes.

A convergência dos pressupostos resulta do facto do Estudo de Viabilidade Económico-financeira (EVEF), "Avaliação Económica e Financeira do Novo Sistema de Exploração de AA e AR", datado de 08/05/2017, basear-se em valores históricos, tanto de natureza operacional como contabilísticos, da operação e da concessionária.

Com referência às receitas, os pressupostos utilizados foram obtidos através de uma análise às médias históricas das grandes variáveis que a determinam. Todavia, a análise das médias históricas devolveu resultados que compreendiam cenários de difícil repetição, com crescimentos significativos de utilizadores domésticos e registando outliers consideráveis em agregados de utilizadores não domésticos. A distorção apresentada pelos resultados históricos motivou a aplicação de um alisamento destas taxas, traduzindo-se em cenários mais conservadores e próximos da trajetória perspectivada pela atual concessionária. Assim, os pressupostos utilizados não diferem significativamente das projeções de consumo e de utilizadores constantes na proposta de reequilíbrio financeiro, as quais determinam as variáveis operacionais do modelo e que apontam para uma manutenção do número de utilizadores e do consumo.

Adicionalmente, a multiplicação das variáveis operacionais pelos tarifários determina os valores das contas nos respetivos mapas financeiros. Os tarifários encontram-se determinados de acordo com os editais da Câmara Municipal de Mafra e as tarifas aplicáveis para a compra de água "em alta" são as aprovadas em Diário da República (Decreto-Lei n.º 94/2015 de 29 de maio) para as Águas de Lisboa e Vale do Tejo e EPAL.

Relativamente à estrutura de custos assumiu-se que as principais componentes estruturais da concessionária não sofreriam alterações, incluindo Fornecimentos e Serviços Externos, Gastos com o Pessoal e Outros Gastos e Perdas. Neste sentido, a evolução destas contas encontra-se em linha com as tendências históricas observadas na contabilidade da empresa BeWater S.A.

Como tal, dificilmente se poderá afirmar que o EVEF foram construídas com base em informação financeira histórica da concessão que não se encontrava disponível à data de realização ou que não fosse "expectável" à data da proposta



fu

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

de reequilíbrio de 2015, bem como sejam significativamente diferentes das apresentadas pela concessionária em 2015."

Já no que concerne à quantificação dos investimentos, designadamente o facto de a vida útil considerada prolongar-se para lá de 2025 (sendo considerada uma vida útil de 50 anos, o que desvirtua a comparação do EVEF com o cenário da concessão), há a referir que, seguindo também a pronúncia da empresa que elaborou o estudo, *"A vida útil considerada para as infraestruturas foi determinada de forma consistente com o normativo do SNC e da IFRIC 12, os quais têm força legal e se encontram em linha com o registado na contabilidade da concessionária. A análise efetuada no estudo acima referido tratou corretamente as infraestruturas, aplicando-se o normativo disposto na IFRIC 12, em convergência com os registos da contabilidade da concessionária, que aplica, e bem, o normativo IFRIC 12."*

Quanto às necessidades de financiamento há a sublinhar, nesta oportunidade, que as mesmas se encontram corretamente identificadas, sendo que o valor devido pelo resgate é o que foi apurado pelo Município e que se encontra suportado em diversos pareceres tendo tido a pronúncia da entidade reguladora, e que a concessionária não conseguiu, ressalvando melhor entendimento, contrariar, sendo que relativamente ao facto de o plano de reembolso do financiamento se prolongar para lá de 2025, desvirtuando, por essa via, a comparação do EVEF com o cenário da concessão, sempre se dirá que nada obsta a que o resgate da concessão possa ser objeto de um financiamento cuja maturidade vá para além do final da concessão.

Do que precede e tendo presente a pronúncia da empresa que elaborou o estudo, dir-se-á, como esta, que *"Fica patente que os pressupostos constantes no EVEF são semelhantes e consistentes com os pressupostos apresentados pela concessionária ao nível dos custos e das receitas."*



ps

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Decorre da natureza, objeto e finalidade do EVEF que o seu grande propósito não consiste em comparar pressupostos ou eventuais resultados com a proposta de reequilíbrio financeiro apresentada pela concessionária, mas sim averiguar se os resultados da exploração das atividades são, ou não, suficientes para pagar o resgate."

Quanto às críticas apontadas ao documento que suportou a decisão que está a ser objeto de audiência prévia intitulado "*Atualização das Compensações a Pagar à Concessionária Be Water SA por Cessação da Atividade*", não se percebe a surpresa da concessionária quanto à autoria do mesmo nem está explicitada a razão pela qual a autoria do mesmo lhe confere maior ou menor grau de credibilidade, sendo óbvio que o mesmo não poderia, sob pena de fazer um exercício inútil, apresentar valores para cenários que, no momento atual e depois do caminho percorrido pelo Município, não têm, perante o quadro legal a que o município está obrigado, acuidade.

Relativamente à alegação de que o volume de negócios de referência a ter em conta no apuramento do valor devido pela declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato deve ser o da atividade da água e não o da atividade do saneamento, e na linha do afirmado também pela empresa que elaborou o estudo, há a referir que efetivamente neste particular assiste razão à concessionária, ou seja, "... o volume de negócios de referência deve ser o da atividade de Água e não o da atividade de Saneamento...".

Tal reconhecimento motivou a alteração do documento intitulado "*Atualização das Compensações a Pagar à Concessionária Be Water S.A. por cessação da Atividade*", designadamente o ponto 3.2 - Compensação por resgate, mais concretamente a alteração da tabela 7, onde os valores de referência para apuramento dos lucros cessantes assentou no volume de negócios da atividade de distribuição da água, como teria de ser.

Foi aditado ao referido documento também a tabela 8 que espelha o cálculo do volume de negócios da atividade da água a 31 de dezembro de 2017 e a 31 de dezembro de 2018, o que obrigou, conseqüentemente à renumeração das



Ru

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

restantes tabelas existentes no documento, mantendo-se, contudo, o seu conteúdo, ainda que tenha sido também, como teria de ser, atualizado o valor constante dos lucros cessantes devidos pelo resgate que passou para €913 482 (novecentos e treze mil quatrocentos e oitenta e dois euros) ao invés dos €603 483 (seiscentos e três mil quatrocentos e oitenta e três euros) inicialmente previstos. Pese embora a referida circunstância, e citando, mais uma vez, os autores do documento revisto, *"A alteração dos valores para os valores de referência definidos como os corretos não altera de forma substantiva os valores apresentados"*, sendo que, em virtude da consideração do volume de negócios da atividade de distribuição da água para apuramento dos lucros cessantes, o valor a considerar para efeitos de resgate passa dos inicialmente afirmados €4.439.886,80 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis euros e oitenta cêntimos) para os **€4.749.885** (quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco euros).

No que diz respeito ao valor contabilístico do terreno e edifício sede e à aparente desconsideração da componente de amortizações que vai além do prazo da concessão, reconhecida como Ativo Financeiro nas Demonstrações Financeiras da Concessionária, sempre se dirá, tal como os autores do estudo, que *"Decorre do número 3 da cláusula 21.º do Primeiro Aditamento, que em caso de cessação da concessão: "O concedente adquirirá à concessionária o edifício e o terreno (...) pelo respetivo valor líquido contabilístico." O valor líquido contabilístico foi determinado de acordo e nos termos das regras em vigor, e com referência ao artigo 2.º do Regime de Depreciações e Amortizações.*

A única divergência existente, entre a contabilidade da concessionária e os nossos cálculos ocorre no facto da concessionária ter registado a amortização do edifício a taxas superiores às regras contabilísticas em vigor.

Todavia, o nosso cálculo optou por considerar a justa amortização, aumentando inclusivamente o valor líquido contabilístico do edifício face ao que está considerado na contabilidade da concessionária."

Quanto ao valor respeitante ao pedido de reequilíbrio económico financeiro, há a referir que a concessionária afirma a sua discordância quanto ao seu apuramento



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

sem que contudo tenha avançado com a identificação de qualquer erro em que o mesmo assentou, o que não permite, obviamente, analisar e contraditar a sua posição.

Por tudo o exposto e demonstrado que está, ressaltando melhor entendimento, que a concessionária não conseguiu pôr em crise os fundamentos em que assentou a fixação do valor devido pela declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão no montante de **€3.750.003,00** (Três milhões, setecentos e cinquenta mil e três euros), e que a compensação pelo resgate da concessão no valor de **€4.749.885** (quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco euros) incorpora já o reparo feito pela concessionária no que diz respeito à consideração do volume de negócios da atividade de distribuição da água para apuramento dos lucros cessantes e pela compensação por Reequilíbrio Financeiro no montante de **€ 2.428.658,00** (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito euros), os quais constam do documento intitulado "Atualização das Compensações a Pagar à Concessionária Be Water S.A. por Cessação da Atividade", datado de 8 de fevereiro de 2018, julgo, salvo melhor juízo, que estão reunidos os pressupostos para que seja formulada proposta à Câmara Municipal para que este órgão delibere propor à Assembleia Municipal, na sequência das decisões já tomadas em sessão de 28 de dezembro passado, de declaração de nulidade dos segundo e terceiros aditamentos ao contrato de concessão e de resgatar a concessão, pagar à concessionária uma indemnização pela declaração de nulidade, uma compensação pelo resgate da concessão e uma compensação por Reequilíbrio Financeiro nos montantes referidos, o que totaliza o valor de **€10.928.547** (dez milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e sete euros).

A Diretora de Departamento,

(Ana Viana)

20/02/2018



ATUALIZAÇÃO DAS COMPENSAÇÕES A PAGAR À CONCESSIONÁRIA BE WATER S.A. POR CESSAÇÃO DA ATIVIDADE

**Câmara Municipal de Mafra
8 de fevereiro de 2018**

Índice

0. INTRODUÇÃO	4
1. PERÍMETRO DOS TRABALHOS E PRESSUPOSTOS	5
2. VALOR DAS COMPENSAÇÕES A 31 DE DEZEMBRO DE 2016	6
3. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DAS COMPENSAÇÕES A PAGAR	6
3.1. Compensação por Reequilíbrio Financeiro	7
3.2. Compensação por Resgate	10
Lucros Cessantes	10
Valor Contabilístico dos Contadores	11
Valor Contabilístico do Edifício Sede	13
Indemnização relativa ao Sistema Adutor	14
Atualização da Compensação por Resgate	16
3.3. Compensação por Declaração de Nulidade do 2º e 3º Aditamento	18
Devolução da Retribuição à Concedente pela utilização das Infraestruturas	19
Investimentos realizados pela Concessionária	20
Compensação pelo serviço prestado	21
Atualização da Compensação por Declaração de Nulidade do 2º e 3º Aditamento	23
4. CENÁRIOS DO VALOR DAS COMPENSAÇÕES A PAGAR	25
4.1 Compensação com término da concessão a 31-12-2018 para as atividades de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes	25
AVALIAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DOS CENÁRIOS DE RESGATE	2

4.2 Compensação com término da concessão a 31-12-2018 para a atividade de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e com término da concessão a 31-12-2017 do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes 25

4.3 Compensação com término da concessão a 31-12-2017 para as atividades de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes 26



0. Introdução

O presente relatório consiste numa estimativa de vários cenários relativos às Compensações a pagar à Concessionária Be Water S.A., assumindo o pressuposto de Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento (RcN) do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Mafra.

Os cenários analisados são os seguintes:

1. Compensação com término da concessão a 31-12-2018 para as atividades de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Mafra.
2. Compensação com término da concessão a 31-12-2018 para a atividade de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e com término da concessão a 31-12-2017 do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Mafra
3. Compensação com término da concessão a 31-12-2017 para as atividades de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Mafra.

Os procedimentos adotados consistiram na atualização dos valores de referência previamente calculados por outras entidades, os quais tinham, como referência, a data de 31 de dezembro de 2016 e 31 dezembro de 2014.

O presente trabalho não contempla uma revisão técnica ou exaustiva das fórmulas de cálculo originais das compensações a pagar, mas sim a aplicação de pressupostos contabilísticos, financeiros e económicos que consubstanciam uma atualização dos valores que compõem a fórmula de cálculo. Não obstante, a atualização dos valores foi sempre instruída com referência aos documentos legais e pareceres que regulam e interpretam as condições do Resgate da Concessão.

O trabalho foi desenvolvido com recurso a documentos que reportam a 2015 e 2016, bem como com base em pressupostos operacionais e financeiros que visam simplificar os procedimentos de cálculo. Recomenda-se, por isso, que à data do encerramento de contas de 2018, se proceda a uma revisão dos cálculos, com o objetivo de se encontrar um valor definitivo da Compensação a pagar. Como tal, os valores obtidos nesta análise deverão ser interpretados como estimativas, sendo necessário incluir dados mais atualizados para a determinação objetiva da Compensação.

1. Perímetro dos trabalhos e pressupostos

Delimitou-se o perímetro do trabalho à revisão do Cálculo da Compensação a pagar à Concessionária Be Water S.A., assumindo a Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento (RcN), de acordo com os cenários referidos na secção anterior.

Com o objetivo de se proceder ao cálculo da Compensação, atualizada à data de 31 de Dezembro de 2018 e de 31 de Dezembro de 2017, foram utilizados os seguintes documentos:

- I. Cômputo da Compensação calculada pela ERSAR;
- II. Mapa de Imobilizado de 31 de Dezembro de 2015;
- III. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Aditamento ao Contrato de Concessão;
- IV. Estudo da consultora PricewaterhouseCoopers(PWC), “Análise da concessão com a Be Water, S.A.”, datado de Outubro de 2016;
- V. Parecer emitido pela Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL., “Da (In)validade do Segundo e Terceiro Aditamentos ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Municipal de Água e Saneamento do Concelho de Mafra”;
- VI. Parecer ERSAR 23349 de 15-02-2017;
- VII. Pedido de Reposição de Equilíbrio Económico e Financeiro pela da Be Water S.A., de 06-06-2016;
- VIII. Resposta da Be Water S.A. ao Ofício com a referência “Saída/2017/4984”, datada de 31 de março de 2017;
- IX. Relatório de Exploração 2016.

Em termos de pressupostos base para a estimação assumimos, em convergência com os dados e com as expetativas do negócio fornecidos pela concessionária, os seguintes:

1. **Crescimento real das vendas nulo.** Assim, o crescimento nominal das variáveis económicas e financeiras variará, como tal, de acordo com as condições de compra da água “em alta” bem como pela taxa de inflação.
2. **Manutenção das condições de compra de água “em alta”** pelo que preços nominais serão apenas atualizados à taxa de inflação. Com efeito, a utilização deste pressuposto é neutra em termos dos resultados, já que a atualização dos preços de compra seria compensada pelo preço de venda.
3. **A Concessionária não tem adquirido novos contadores.**

Estes pressupostos, fundamentados pelas expetativas da Concessionária, introduzem importantes simplificações no processo de atualização dos valores e, permitem, com base em informação limitada e desatualizada inferir um valor aproximado ao que será determinado no momento do Resgate.



2. Valor das Compensações a 31 de Dezembro de 2016

No início do ano de 2017, tendo como base um conjunto de dados e disposições de natureza contratual, legal, contabilística e operacional, foram calculadas por diferentes entidades, entre as quais se inclui a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), um conjunto de possíveis Compensações a Pagar, com referência a um conjunto distinto, mas bem definido de cenários possíveis.

Considerando a Compensação determinada para o cenário em que o Segundo e o Terceiro Aditamentos ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Mafra são considerados nulos apresenta-se, na tabela 1, o valor e a composição do total de Compensações a pagar à Concessionária, determinados à data de 31 de dezembro de 2016.

Tabela 1 - Compensações a pagar à concessionária com Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento (RcN)

<i>(em €)</i>	Valores	
Compensação por Reequilíbrio Financeiro		786 357
<i>Desvios de Caudal de Água</i>	786 357	
Compensação por Resgate		6 329 867
<i>Estimado pela ERSAR</i>	6 010 121	
<i>Ativos Fixos Tangíveis</i>	319 746	
Compensação por Declaração de Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento		9 224 383
<i>Estimado pela ERSAR</i>	13 120 485	
<i>Estimativa do Fluxo de Caixa em 2015 e 2016 líquido de imposto sobre rendimentos</i>	(3 896 102)	
Total de Compensações a pagar à Concessionária		16 340 607

O valor encontrado, à data referida, foi de 16.340.607 Milhões de euros.

3. Atualização do Valor das Compensações a Pagar

Tendo como objetivo de se proceder à atualização da Compensação, com referência aos cenários apresentados na página 3 deste documento, iniciamos o trabalho procedendo à análise da fórmula de cálculo da Compensação a pagar à concessionária relativa ao cenário de Resgate com Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento. Esta, vem dada pela soma de três componentes distintas:

- Compensação por Reequilíbrio Financeiro;
- Compensação por Resgate e;
- Compensação por Declaração de Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento.

Analisaremos, de seguida, cada uma destas componentes de forma individual.

3.1. Compensação por Reequilíbrio Financeiro

A possibilidade de “Reequilíbrio Financeiro” encontra-se previsto no n.º 6 do Artigo 17.º do Primeiro Aditamento, o qual dispõe o seguinte:

“O tarifário poderá ser alterado se houver um desvio superior a 15% (quinze por cento) para mais ou para menos da estrutura de consumos ou valores de referência que serviram de base ao presente aditamento.”

Tendo por base os valores contratados e reais nota-se que, a partir de 2011, registam-se, todos os anos, desvios superiores a 15%.

Na estimação de efetuada pela ERSAR, relativa à Compensação por Reequilíbrio Financeiro, elaborada até dezembro de 2014, registou-se o valor de €786.357.

Tabela 2 - Compensação por Reequilíbrio Financeiro definida pela ERSAR

(em €)	Valores
Compensação por Reequilíbrio Financeiro	786 357
Desvios de Caudal de Água	786 357

Por outro lado, o estudo da PWC, quanto ao reequilíbrio financeiro, chega a valores diferentes, influenciados pela inclusão de compensações resultantes de alterações legislativas. Com efeito, a tabela 3, apresenta o cálculo determinado pela consultora.

Tabela 3 - Compensação por Reequilíbrio Financeiro definida pela PWC

	2014	2016	2020
Desvio na curva de volumes AA	-2 682 237	-4 958 588	-9 586 798
Desvio na curva de volumes AR	-267 504	-766 550	-766 550
Redução de custos com compra de água	1 969 712	4 175 124	8 220 569
Efeito diferença de volume	-980 029	-1 550 014	-2 132 779
Efeito das alterações legislativas	-1 349 058	-1 841 352	-2 833 584
Efeito total acumulado	-2 329 087	-3 391 365	-4 966 364

De forma a encontrar os valores de referência para os anos de 2017 e 2018, utilizamos a metodologia e os cálculos da PWC, tendo introduzindo as seguintes alterações e assumindo os seguintes pressupostos:

1. Anulação dos valores referentes ao desvio da curva AR, dado que consideramos a nulidade dos aditamentos que dão origem à concessão da atividade e, como tal, serão objeto de compensação própria;
2. Alteração dos efeitos das alterações legislativas considerando parecer da ER-SAR;
3. Considerando a manutenção dos preços de 2016 em 2017, podemos inferir que a os preços de 2016 são iguais aos de 2017.

Com referência ao ponto 2 acima identificado, de entre as alterações legislativas que a Concessionária identificou como relevantes no Pedido de Equilíbrio Financeiro, e com referência às linhas orientadores emitidas pelo parecer da ERSAR 23349, foram consideradas as seguintes (a verde), tendo reservas sobre a Lei 12/2008 (a amarelo), a qual foi também considerada para o cálculo da Compensação por Reequilíbrio Financeiro.

Tabela 4 – Análise às alterações legislativas

Mudanças	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Constituinte Câmara Geral de Aposentados Escala dos 1090	0	16 796	-26 773	-26 352	-32 721	30 143	-27 824	-26 814	-40 138	-82 732	82 732	-82 732	-82 732	82 732	82 732
Portaria n.º 194/2006, de 08 de junho	0	0	6 637	-9 381	-8 519	-8 001	-7 815	-7 746	7 743	7 743	19 660	-17 802	7 771	7 781	7 782
Portaria n.º 21/2007 de 5 de Junho	0	0	0	0	0	12 388	-94 201	-10 118	30 082	55 241	14 559	-2 614	-14 875	7 423	31 046
Decreto-Lei 547/2008	0	0	0	456	-488	-523	-525	-1 113	6 005	-8 136	-8 136	-8 136	-8 136	8 136	8 136
Lei 12/2008 de 18 de fevereiro	0	0	0	-4 969	-10 528	-11 792	-13 542	-16 270	19 835	18 860	-16 660	-16 660	-16 660	16 660	16 660
Decreto-Lei n.º 44/2008 de 12/3	0	0	0	0	0	0	0	0	352	352	372	372	372	372	372
Lei 120/2008, 18 de setembro	0	0	0	-5 125	-22 185	-26 112	-24 997	-25 487	-26 283	-26 283	-26 283	-26 283	-26 283	26 283	26 283
Decreto-Lei n.º 154/2009, 30 de agosto	0	0	0	0	0	54 756	-97 204	112 549	104 558	100 469	89 490	84 491	84 491	84 491	84 491
Decreto-Lei n.º 54/2011 de 25/4	0	0	0	0	0	-2 959	-1 903	2 339	2 072	2 072	-2 072	-2 072	-2 072	2 072	2 072
Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17/6	0	0	0	0	0	0	-743	-1 330	9 134	-6 748	6 748	6 748	6 748	6 748	6 748
Decreto-Lei n.º 119/2013 de 20/8	0	0	0	0	0	0	0	-4 275	0	0	0	0	0	0	0
Soma	0	-16 796	35 410	-40 166	-57 561	-138 765	-273 022	-212 659	-269 934	-306 744	-254 224	-238 070	-250 342	-242 901	-246 585
Soma Valores Considerados	0	0	-8 637	-13 357	-19 027	-85 918	-212 838	-156 702	-162 456	-180 198	-127 678	-111 524	-123 796	-116 355	-119 989

Tendo por base os valores considerados, procedemos à capitalização dos valores nominais, tendo por base a taxa Euribor a 3 meses. A escolha desta taxa e metodologia de atualização prendeu-se com o disposto no Parecer emitido pela Sérulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL, o qual será detalhado em secção posterior.

Tabela 5 – Capitalização dos valores considerados devidos por alterações legislativas

Ano	Retribuição	Euribor 3M	Valor capitalizado
2006	-	3,730%	-
2007	(8 637)	4,680%	(9 041)
2008	(13 357)	2,890%	(23 045)
2009	(19 027)	0,700%	(42 367)
2010	(85 918)	1,010%	(129 580)
2011	(212 838)	1,360%	(347 075)
2012	(156 702)	0,190%	(504 734)
2013	(162 456)	0,290%	(669 125)
2014	(180 198)	0,080%	(850 002)
2015	(127 678)	-0,130%	(976 409)
2016	(111 524)	-0,320%	(1 084 451)
2017	(123 796)	-0,320%	(1 204 381)
2018	(116 355)	0,000%	(1 320 735)



Com as alterações efetuadas, obtivemos os seguintes valores.

Tabela 6 - Compensação por Reequilíbrio Financeiro definida pela PWC com ajustes de forma a refletir o montante acumulado em 2017 e 2018

Volumes do 1 Aditamento a preços de 2017- Acima de 15%, apenas diferencial superior				
	2014	2016	2017	2018
Desvio na curva de volumes AA	-2 682 237	-4 958 588	-6 317 193	-7 773 696
Redução de custos com compra de água	1 969 712	4 175 124	5 393 387	6 665 774
Efeito diferença de volume	-712 525	-783 464	-923 806	-1 107 923
Efeito das alterações legislativas	-850 002	-1 084 451	-1 204 381	-1 320 735
Efeito Total Acumulado	-1 562 527	-1 867 915	-2 128 187	-2 428 658



3.2. Compensação por Resgate

A Compensação por Resgate resulta da soma algébrica dos cinco seguintes itens:

- Lucros Cessantes;
- Valor Contabilístico dos Contadores;
- Valor Contabilístico do Edifício Sede;
- Indeminização relativa ao Sistema Adutor;
- Valor contabilístico dos Outros Fixos Tangíveis.

Lucros Cessantes

De acordo com o número 1 da cláusula 20.ª do Primeiro Aditamento, a Compensação pelos Lucros Cessantes é calculada da seguinte forma:

“(...) direito a uma indemnização de 5% do volume de negócios da Concessionária registado durante o ano anterior àquele em que se verificar a rescisão multiplicado pelo número de anos que decorreriam entre a data da rescisão e o termo do prazo da concessão.”

Neste sentido, o cômputo do valor obedece ao seguinte:

Tabela 7 - Cálculo dos Lucros Cessantes a 31 de dezembro de 2017 e a 31 de Dezembro de 2018

	31 Dez 2017	31 Dez 2018
Indemnização	5%	5%
Número de anos até ao fim da Concessão	3	2
Volume de Negócios do ano anterior	9 169 568	9 134 824
Lucros Cessantes	1 375 435	913 482

Neste ponto, convém referir que, para o volume de negócios de referência, foram utilizadas as projeções do volume de negócios da atividade Distribuição de Água a 31 de dezembro de 2017 e 31 de Dezembro de 2018. Isto é, considerou-se que materializando-se o resgate em 2018, com entrega da Concessão no final desse ano, o valor de referência (ano anterior) seria o de 2017 e, dando-se o resgate em 2018, com entrega da Concessão um ano após o resgate (em 2019), o valor de referência (ano anterior) seria o de 2018.

As projeções do Volume de Negócios da atividade de Distribuição de Água foram estimadas utilizando-se a taxa de crescimento anual composta (CAGR) de 2010 a 2016, tendo sido calculada da seguinte forma:

$$CAGR = \left(\frac{V_n}{V_0} \right)^{\frac{1}{n}} - 1$$

A média obtida para o crescimento anual foi de -0,38% por ano.

Tabela 8 - Cálculo do Volume de Negócios Atividade Água 31 de dezembro de 2017 e a 31 de Dezembro de 2018

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Taxa de crescimento média
Provetos de Exploração AA	9 416 504	9 434 486	9 561 452	8 935 395	8 915 606	9 108 260	9 204 444	9 169 566	9 134 824	
Taxa de crescimento		0,19%	1,35%	-6,55%	-0,22%	2,16%	1,06%			-0,38%

Valor Contabilístico¹ dos Contadores

De acordo com o número 2 da cláusula 20.º do Primeiro Aditamento, a Compensação relativa ao valor relativo aos contadores, é calculada da seguinte forma:

“O Concedente adquirirá os contadores já instalados, em condições equivalentes à compra efetuada pela Concessionária nas seguintes condições:

- *Contadores com menos de seis (6) anos: Ao Preço de Aquisição;*
- *Contadores com mais de, ou com seis (6) anos: Ao Preço de Aquisição, deduzido de um dez avos (1/10) por cada ano de serviço, com um valor mínimo de um quinto (1/5) do respetivo valor em novo.”*

O valor dos contadores foi obtido pela observação do mapa de imobilizado (conta 4473101), aplicando-se a fórmula de cálculo do valor dos contadores acima definido. De forma a se obter uma estimativa próxima do valor a 31 de dezembro de 2017 e a 31 de Dezembro de 2018, realizou-se o cálculo acima indicado, assumindo a inexistência de compras em 2016 e 2017.

¹ Em bom rigor, não se trata do valor contabilístico dos contadores, mas sim de uma determinação do valor atual ad hoc.



Tabela 9 - Cálculo do valor dos contadores a 31 de Dezembro de 2017

Ano	Preço Aquisição	Anos de Serviço	Valor Mínimo	Valorização contratual	Valor a considerar
1995	428 382	22	85 676	-	85 676
1996	26 873	21	5 375	-	5 375
1997	27 428	20	5 486	-	5 486
1998	33 772	19	6 754	-	6 754
1999	33 284	18	6 657	-	6 657
2000	44 955	17	8 991	-	8 991
2001	42 772	16	8 554	-	8 554
2002	61 770	15	12 354	-	12 354
2003	40 526	14	8 105	-	8 105
2004	42 000	13	8 400	-	8 400
2005	58 449	12	11 690	-	11 690
2006	38 248	11	7 650	-	7 650
2007	27 032	10	5 406	(0)	5 406
2008	22 696	9	4 539	2 270	4 539
2009	23 360	8	4 672	4 672	4 672
2010	22 549	7	4 510	6 765	6 765
2011	6 262	6	1 252	2 505	2 505
2012	-	5	-	-	-
2013	-	4	-	-	-
2014	-	3	-	-	-
2015	-	2	-	-	-
2016	-	1	-	-	-
2017	-	0	-	-	-
Total					199 579

Tabela 10 - Cálculo do valor dos contadores a 31 de Dezembro de 2018

Ano	Preço Aquisição	Anos de Serviço	Valor Mínimo	Valorização contratual	Valor a considerar
1995	428 382	23	85 676	-	85 676
1996	26 873	22	5 375	-	5 375
1997	27 428	21	5 486	-	5 486
1998	33 772	20	6 754	-	6 754
1999	33 284	19	6 657	-	6 657
2000	44 955	18	8 991	-	8 991
2001	42 772	17	8 554	-	8 554
2002	61 770	16	12 354	-	12 354
2003	40 526	15	8 105	-	8 105
2004	42 000	14	8 400	-	8 400
2005	58 449	13	11 690	-	11 690
2006	38 248	12	7 650	-	7 650
2007	27 032	11	5 406	-	5 406
2008	22 696	10	4 539	-	4 539
2009	23 360	9	4 672	2 336	4 672
2010	22 549	8	4 510	4 510	4 510
2011	6 262	7	1 252	1 879	1 879
2012	-	6	-	-	-
2013	-	5	-	-	-
2014	-	4	-	-	-
2015	-	3	-	-	-
2016	-	2	-	-	-
2017	-	1	-	-	-
2018	-	0	-	-	-
Total					196 698

Decorre deste exercício que uma estimação mais precisa, resultaria da obtenção do valor das compras de contadores, ocorridas nos anos de 2016 e 2017 ou, em alternativa, da obtenção do mapa de imobilizado a 31 de dezembro de 2017 e 2018.

Valor Contabilístico do Edifício Sede

Conforme o número 3 da cláusula 21.ª do Primeiro Aditamento, que em caso de cessação da concessão:

“O concedente adquirirá à concessionária o edifício e o terreno (...) pelo respetivo valor líquido contabilístico.”

O entendimento técnico define que o valor líquido contabilístico equivale à quantia escriturada, isto é, o custo de aquisição do ativo subtraindo-se as depreciações e as imparidades acumuladas. Como tal, o valor contabilístico do edifício sede encontra-se registado na conta 447 (Activos Intangíveis - Bens Reversíveis - IFRIC12) subdividido pela conta 447111 (Terreno Edifício Administrativo Mafra) e 447211 (Edifício Administrativo Mafra). Os valores registados encontram-se identificados na tabela 5.

Tabela 11 - Valor contabilístico do Edifício Sede

	Valor Contab.	Conta
Terreno Edifício Administrativo	301 529	447 111
Edifício Administrativo #1	805 649	447 211
Edifício Administrativo #2	557 553	447 211
Total Terreno	301 529	
Total Edifícios	1 363 202	

De acordo com o número 2 do artigo 21.º do Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão:

“O edifício (...) será amortizado pela Concessionária, de acordo com as regras contabilísticas em vigor (amortização de 2% ao ano)”

Nos termos das regras contabilísticas em vigor, e com referência ao artigo 2.º do Regime de Depreciações e Amortizações, para efeitos do cálculo das respetivas quotas de depreciação, é excluído o valor do terreno ou, tratando-se de terrenos de exploração, a parte do respetivo valor não sujeita a deprecimento. Assim, o valor líquido contabilístico será de €1.392.090 a 31 de dezembro de 2018 e €1.419.354 a 31 de dezembro de 2017 conforme poderá ser verificado pela tabela 9.

Tabela 12 - Cálculo do valor contabilístico líquido do Edifício Sede

Ano	Valor Contab. Edifício	Taxa Amortiz	Amort. do exercício	Amort. acumuladas	Valor líquido Contabilístico (inclui Terreno)
2009	1 363 202	2%	27 264	27 264	1 637 466
2010	1 363 202	2%	27 264	54 528	1 610 202
2011	1 363 202	2%	27 264	81 792	1 582 938
2012	1 363 202	2%	27 264	109 056	1 555 674
2013	1 363 202	2%	27 264	136 320	1 528 410
2014	1 363 202	2%	27 264	163 584	1 501 146
2015	1 363 202	2%	27 264	190 848	1 473 882
2016	1 363 202	2%	27 264	218 112	1 446 618
2017	1 363 202	2%	27 264	245 376	1 419 354
2018	1 363 202	2%	27 264	272 640	1 392 090

Cabe registar que as taxas e os métodos de amortização utilizadas pela contabilidade da empresa Be Water, para estes ativos, são diferentes das dispostas no número 2 do artigo 21.º do Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão. Com efeito, em 2015, as taxas de depreciação utilizadas foram de 5,15% para o Terreno e de 5,14% e 6,19% para o Edifício Administrativo.

Indemnização relativa ao Sistema Adutor

Tendo como referência o Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão, encontra-se disposto nos números 4 a 9 do artigo 8.º do referido aditamento o seguinte:

“4. A Concessionária obriga-se a participar nos custos de construção, a cargo do Concedente, das Obras de Ligação ao Sistema Adutor, num montante total de € 5.000.000 (cinco milhões de euros).

5. O pagamento do montante referido no número anterior será efetuado em 2 (duas) prestações iguais, a realizar em Janeiro de 2006 e Outubro de 2006.

6. Em qualquer caso de cessação do Contrato de Concessão, a Concessionária terá direito a uma indemnização correspondente ao valor líquido contabilístico dos investimentos efetuados pela Concessionária nos termos do número 4 da presente Cláusula, se a cessação ocorrer em data anterior ao final do prazo de amortização dos mesmos.”

Com efeito, na conta 4461212, foram inscritos os valores referentes à Participação das obras do sistema adutor, tendo a mesma sido designada por “Participação Obras Condução EPAL”.

Tabela 13 - Contabilização da Participação nos Custos de Construção do Sistema Adutor

Código	Descrição	Data Utilização	Valor Contabilístico
4461212	Participação Obras Condução EPAL		5 273 705,18
2008.24751.2001	Compart. Custos Construção Obras Sst. Adutor	12/01/2008	5 000 000,00
2008.24751.2002	Fiscalização Construção Obras Sst. Adutor	12/01/2008	242 250,30
2009.24751.2002	Fiscalização Constr Obras Sistema Adutor -Parte II	30/08/2009	31 454,88

As respetivas taxas de amortização foram determinadas em 6,15% para os dois primeiros itens e 6,42% para o último. Assim, assumindo uma depreciação linear desta despesa de investimento, verificamos que o valor líquido contabilístico dos investimentos efetuados se situará, a 31 de dezembro de 2018 nos €1.991.870 e de €2.316.287 a 31 de dezembro de 2017.

Tabela 14 - Valor Líquido Contabilístico da Participação nos Custos de Construção do Sistema Adutor

	2015	2016	2017	2018
QE Compart. Custos Obras Sst. Adutor	2 810 458	2 502 958	2 195 458	1 887 958
Amortização do Exercício	307 500	307 500	307 500	307 500
QE Fiscalização Const. Obras Sst. Adutor	136 167	121 269	106 371	91 473
Amortização do Exercício	14 898	14 898	14 898	14 898
QE Fisc. Const. Obras Sst. Adutor Parte II	18 497	16 478	14 458	12 439
Amortização do Exercício	2 019	2 019	2 019	2 019
Total	2 965 122	2 640 705	2 316 287	1 991 870

Valor contabilístico dos Ativos Fixos Tangíveis a 31 Dez.2018

A compensação referente a Ativos Fixos Tangíveis não se encontra explicitada em nenhum dos documentos suporte analisados. Contudo, espera-se a transferência destes ativos em caso de resgate da concessão. O valor de aquisição dos ativos (ou de compensação) deverá ser o valor líquido contabilístico, à semelhança do que acontece na maioria dos itens que dá origem a compensações.

Uma nota importante prende-se com o facto de os valores contabilísticos registados nesta rúbrica serem muito divergentes dos que se encontram na estimação da compensação original, pelo que será necessário conhecer a metodologia de cálculo, de forma a identificar outros itens que esteja a concorrer para este valor. Assim, recorrendo à informação contabilística disponível é possível verificar que no Mapa de Imobilizado a 31.12.15, a quantia escriturada atinge o valor de €255.745,80 (conta 43).

Sem conhecimento do investimento neste tipo de ativos e considerando que a atividade apresenta um crescimento nulo, de acordo com as perspetivas e projeções da Concessionária, pressupomos, então, que as amortizações são iguais ao investimento. Este pressuposto, para além de se afigurar como razoável – considerando a perspetiva de manutenção da atividade - não influencia de forma significativa cálculo global, dado o reduzido valor registado nesta rúbrica. Utilizaremos, conseqüentemente, o valor de €255.745,80 como referência para o cômputo da compensação, seja para 31 de Dezembro de 2018 ou para 31 de Dezembro de 2017.

Atualização da Compensação por Resgate

Tendo em consideração os valores obtidos nas diferentes componentes do Cálculo da Compensação por Resgate, estimamos que a mesma atinja os €4.749.885 a 31 de dezembro de 2018 e, €5.564.400 a 31 de dezembro de 2017.

Tabela 15 - Atualização da Compensação por Resgate a 31 de Dezembro de 2018

(em €)

Valores

Compensação por Resgate		4 749 885
<i>Estimado pela ERSAR</i>	4 494 140	
<i>Ativos Fixos Tangíveis</i>	255 745	
<i>Estimado pela ERSAR</i>		
Lucros Cessantes a Dez 2018	913 482	
Valor Contabilístico dos Contadores a Dez 2018	196 698	
Valor Contabilístico do Edifício Sede a Dez.2018	1 392 090	
Indemnização relativa ao Sistema Adutor, Dez.2018	1 991 870	

Tabela 16 - Atualização da Compensação por Resgate a 31 de Dezembro de 2017

(em €)

Valores

Compensação por Resgate		5 566 400
<i>Estimado pela ERSAR</i>	5 310 655	
<i>Ativos Fixos Tangíveis</i>	255 745	
<i>Estimado pela ERSAR</i>		
Lucros Cessantes a Dez. 2017	1 375 435	
Valor Contabilístico dos Contadores a Dez 2017	199 579	
Valor Contabilístico do Edifício Sede a Dez.2017	1 419 354	
Indemnização relativa ao Sistema Adutor, Dez.2017	2 316 287	



3.3. Compensação por Declaração de Nulidade do 2º e 3º Aditamento

A Compensação por Declaração de Nulidade do Segundo e Terceiro Aditamento resulta, em especial, da circunstância de o negócio nulo ter incluído prestações materiais cuja impossibilidade de restituição em espécie é inequívoca, razão pela qual o ordenamento precisa de apelar a um mecanismo alternativo que permita o pagamento de uma compensação pelas prestações já executadas e insuscetíveis de restituição, de forma a restaurar a justiça e o equilíbrio entre os patrimónios afetados pela invalidade do negócio jurídico.

De acordo com o Parecer do escritório de advogados “Sérvulo”, o qual aqui se transcreve, a declaração por nulidade deverá obedecer ao seguinte:

1. *A devolução imediata ao Município da exploração e gestão do Sistema de Efluentes, ficando o objeto da Concessão novamente reduzido ao âmbito determinado pelo Primeiro Aditamento, o que inclui a suspensão de investimentos em novas obras na rede de saneamento;*
2. *O pagamento de uma compensação à Concessionária, por referência às prestações já executadas e insuscetíveis de restituição, cujo montante seja apurado segundo o seu interesse contratual negativo e lhe permita repor o seu património no mesmo estado em que se encontraria se não tivesse celebrado os acordos de 2009 e de 2012, o que implica a contabilização das seguintes parcelas de montantes pagos e de montantes recebidos, para a fixação do correspondente saldo final:*
 - a. *De um lado, as receitas obtidas com a cobrança de tarifas aos utentes da rede de saneamento;*
 - b. *De outro lado, os custos incorridos:*
 - i. *Na exploração e gestão do Sistema de Efluentes;*
 - ii. *Na execução dos investimentos em obras públicas de construção ou ampliação de infraestruturas de saneamento;*
 - iii. *No pagamento das compensações ao Concedente em remuneração pela exploração das infraestruturas de saneamento;*
 - iv. *Nas (eventuais) oportunidades perdidas de aposta em negócios alternativos – desde que devidamente comprovados –, nomeadamente na sequência da decisão, do seu atual acionista, de adquirir o capital social da Concessionária.*

Assim, a Compensação por Declaração de Nulidade do Segundo e Terceiro Aditamento será determinada pelos seguintes itens:

- *Devolução da Retribuição à Concedente pela utilização das Infraestruturas (Cl. 9ª, nº1);*
- *Compensação pelos Investimentos realizados pela Concessionária;*
- *Devolução, pela Concessionário, dos resultados do Serviço Prestado, até Dez.2017*

X

Devolução da Retribuição à Concedente pela utilização das Infraestruturas

De acordo com o número 1 da cláusula 9.º do Segundo Aditamento, a Compensação relativa à Retribuição à Concedente pela utilização das infraestruturas, é calculada da seguinte forma:

*“1. A Concessionária pagará ao Concedente uma **retribuição no valor de 9.000.000 Euros** (nove milhões de euros) como contrapartida da utilização das infraestruturas de recolha de águas residuais e outros bens afetos (...)*

*4. Em qualquer caso de cessação do contrato de Concessão, a concessionária terá direito a uma quantia de importância igual à **proporção da quantia referida em 1. desta cláusula, correspondente ao tempo que mediar entre a cessação do contrato e a data nele prevista para o seu termo**. O termo inicial para efeitos de cálculo da percentagem referida é a data de início da vigência das obrigações e responsabilidades da Concessionária (...). Sobre esta importância **incidirão juros, à taxa Euribor a 6 meses** em vigor à data, nos casos em que a cessação do contrato ocorra por culpa da concedente (...)*”

Porém, postula-se na página 76 do Parecer emitido pela Sociedade Sérvulo & Associados” que a taxa de referência a ser utilizada será a Euribor a 3 meses, considerando que:

“Com efeito, observa-se que, no Primeiro Aditamento – sublinhe-se: o último documento contratual aprovado pelas Partes que não padece de invalidade e que pode ser plenamente aplicável –, as Partes reiteraram o recurso, já previsto no Contrato de Concessão original, a uma taxa de juro correspondente à taxa Euribor a três meses – sem qualquer incremento percentual – no tocante ao pagamento das “indenizações devidas à Concessionária”, se viesse a ocorrer um caso de “cessação do Contrato” (cfr. n.º 4 do artigo 20.º do Primeiro Aditamento).

(...)

*Pelo exposto, crê-se que o Município pode usar a taxa **Euribor a três meses**, prevista na Cláusula 14.2.3 do Contrato de Concessão e no n.º 4 do artigo 20.º do Primeiro Aditamento, como referência negocial para o cálculo do montante concreto das compensações a pagar à Concessionária. “*

Deverá igualmente ser considerada qual a taxa Euribor a 3 meses a utilizar. O Primeiro Aditamento refere que “são devidos juros de mora à taxa Euribor a 3 (três) meses até à data do efetivo pagamento”. Neste contexto, foram utilizadas as taxas em vigor a 31 de Dezembro de cada ano como referência para o cálculo da atualização.

De forma alternativa ao disposto no parecer, e de forma a refletir o valor temporal do dinheiro, a metodologia que selecionamos foi a de capitalizar os valores anuais à taxa Euribor média, calculada a 31 de dezembro de cada ano. Caso contrário, e seguindo o

disposto no Parecer emitido pela Sociedade de Advogados Sérvulo & Associados, os montantes seriam atualizados a uma taxa de juro negativa (atualmente a Euribor 3M encontra-se a -0,326%) o que não reflete o valor temporal do dinheiro ao longo do prazo em análise.

Tabela 17 - Devolução da Retribuição à Concedente pela utilização das Infraestruturas

Ano	Retribuição	Euribor 3M	Valor capitalizado
2009	9 000 000	0,700%	9 063 000
2010	-	1,010%	9 154 536
2011	-	1,360%	9 279 038
2012	-	0,190%	9 296 668
2013	-	0,290%	9 323 629
2014	-	0,080%	9 331 087
2015	-	-0,130%	9 318 957
2016	-	-0,320%	9 289 136
2017	-	-0,320%	9 259 411
2018	-	0,000%	9 259 411

Investimentos realizados pela Concessionária

Pretende-se, neste item determinar os custos incorridos “*Na execução dos investimentos em obras públicas de construção ou ampliação de infraestruturas de saneamento*”, conforme parecer da Sociedade Sérvulo & Associados.

Para esta determinação concorrem os seguintes custos:

- Plano de Investimentos
- Outros Investimentos
- Obras de Renovação

O Plano de investimentos referente ao segundo aditamento encontra-se contabilizado na conta 4473202 do mapa de imobilizado, divididos pelas sub-contas 447320201 - Rede de Saneamento Nova e pela conta 447320205 - Rede de Saneamento Renovação.

Em termos de Outros Investimentos, podemos considerar que estes estão contabilizados na conta 44732 Reversíveis - Saneamento, subconta 4473201 Intervenções na Rede. Esta contabilização parece-nos suficiente para aferir os montantes em causa correspondentes ao Plano de Investimentos e a Obras de renovação.

Tabela 18 – Investimentos realizados pela Concessionária

Ano	Rede de Saneamento Nova	Rede de Saneamento Renovação	Intervenções na Rede	Total por ano	Euribor 3M	Valor capitalizado RSN	Valor capitalizado RSR	Valor capitalizado InR
2009	695 558	1 488	13 241	710 288	0,700%	700 427	1 498	13 334
2010	340 457	333 482	-	673 939	1,010%	1 051 398	338 363	13 468
2011	3 132 461	-	78 424	3 210 884	1,360%	4 240 759	342 965	93 142
2012	1 436 832	-	28 447	1 465 278	0,190%	5 688 378	343 617	121 820
2013	697 926	548 559	76 050	1 322 535	0,290%	6 404 824	894 763	198 444
2014	1 251 369	250 605	68 565	1 570 539	0,080%	7 662 318	1 146 284	267 222
2015	943 945	50 805	63 289	1 058 039	-0,130%	8 595 075	1 195 533	330 082
2016	50 000	100 000	50 000	200 000	-0,320%	8 617 411	1 291 387	378 865
2017	50 000	100 000	50 000	200 000	-0,320%	8 639 675	1 386 935	427 493
2018	50 000	100 000	50 000	200 000	0,000%	8 689 675	1 486 935	477 493
Total	8 648 548	1 484 939	478 016	10 611 502				

Os investimentos correspondentes a 2016, 2017 e 2018, foram determinados, de forma arredondada, sendo convergentes com a informação fornecida pela Concessionária à Câmara Municipal, que pressupõe um investimento total na ordem dos 200 mil euros anuais.

Compensação pelo serviço prestado

De acordo com o Parecer da Sociedade de Advogados Sérvulo & Associados deverá seguir a seguinte fórmula:

“O pagamento de uma compensação à Concessionária, por referência às prestações já executadas e insuscetíveis de restituição, cujo montante seja apurado segundo o seu interesse contratual negativo e lhe permita repor o seu património no mesmo estado em que se encontraria se não tivesse celebrado os acordos de 2009 e de 2012, o que implica a contabilização das seguintes parcelas de montantes pagos e de montantes recebidos, para a fixação do correspondente saldo final:

a) De um lado, as receitas obtidas com a cobrança de tarifas aos utentes da rede de saneamento;

b) De outro lado, os custos incorridos:

- 1) Na exploração e gestão do Sistema de Efluentes;*
- 2) Na execução dos investimentos em obras públicas de construção ou ampliação de infraestruturas de saneamento;*
- 3) No pagamento das compensações ao Concedente em remuneração pela exploração das infraestruturas de saneamento;*
- 4) Nas (eventuais) oportunidades perdidas de aposta em negócios alternativos – desde que devidamente comprovados –, nomeadamente na sequência da decisão, do seu atual acionista, de adquirir o capital social da Concessionária.”*

De forma a determinarmos uma estimativa dos Fluxos de Caixa relativos à Atividade de Saneamento foi necessário, em primeiro lugar, proceder à estimação da Demonstração de Resultados da referida atividade. Os valores históricos, de 2009 a 2016, foram obtidos no documento *Resposta Be Water S.A., datada de 31 de março de 2017, ao Ofício com a referência "Saída/2017/4984"*. A projeção dos valores para 2017 e 2018, resultou da aplicação do pressuposto da manutenção do nível de atividade, atualizando-se todos os valores relevantes à taxa de inflação de 1,40% e 1,50%, respetivamente. A estimativa da inflação foi obtida no Banco de Portugal.

Tabela 19 – Demonstração de Resultados da Be Water S.A. - Atividade Saneamento

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Proveitos de Exploração	2 098 295	5 573 719	5 716 546	5 717 399	5 752 325	6 294 631	6 170 483	5 869 336	5 951 507	6 034 828
Tarifa de Venda de Saneamento	935 299	1 363 598	1 785 083	2 012 541	2 204 597	2 326 348	2 553 598	3 287 335	3 333 358	3 380 025
Tarifa de Disponibilidade do Serviço de Saneamento	889 923	1 366 731	1 853 883	2 171 490	2 420 627	2 575 402	2 668 465	2 190 462	2 221 128	2 252 224
Outros proveitos	273 073	269 260	184 041	139 850	108 574	98 871	86 509	105 040	106 511	108 002
Trabalhos para a própria empresa										
Vendas - Investimentos IFRIC 12		2 574 130	1 893 539	1 393 518	1 018 527	1 294 010	861 911	286 499	290 510	294 577
Custos de Exploração	1 027 411	3 553 985	4 403 650	4 582 856	3 519 501	3 921 617	3 619 529	3 050 544	3 093 252	3 136 557
Compra de Água										
Tratamento de Águas Residuais	203 080	203 150	1 675 922	2 426 975	1 709 841	1 824 193	1 993 042	1 996 935	2 024 892	2 053 241
Pessoal	405 252	381 875	381 415	408 855	375 515	405 843	382 326	404 169	409 827	415 565
Energia elétrica e combustíveis	63 889	91 963	103 982	116 963	117 838	139 462	113 010	110 642	112 191	113 762
Manutenção, Conservação, Rarmais	172 309	127 609	84 737	153 802	98 245	100 832	98 490	96 366	97 715	99 083
Custos com Conservação IFRIC 12										
Custos com Vendas IFRIC 12		2 457 542	1 829 568	1 298 767	931 678	1 227 782	806 986	240 111	243 473	246 881
Custos de cobrança										
Renda da Concessão										
Outros fornecimentos e serviços	182 881	291 846	328 026	177 494	256 489	199 698	207 544	184 369	186 950	189 567
Perdas de imparidade de dívidas de clientes					29 895	23 807	18 131	17 952	18 203	18 458
EBITDA	1 070 884	2 019 734	1 312 896	1 134 543	2 232 824	2 373 014	2 550 954	2 818 792	2 858 255	2 898 271
Amortizações e depreciações	526 959	651 718	813 432	1 015 143	1 132 746	1 227 128	1 373 748	1 452 511	1 472 846	1 493 466
Resultados de Exploração	543 925	1 368 016	499 464	119 400	1 100 078	1 145 886	1 177 206	1 366 281	1 385 409	1 404 805

Aplicando os valores obtidos na fórmula original da estimativa da Demonstração de Fluxos de Caixa, obtêm-se os seguintes resultados:

Tabela 20 – Demonstração dos Fluxos de Caixa Saneamento (estimativa)

(em €)	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Proveitos de Exploração	2 098 295	5 573 719	5 716 546	5 717 399	5 752 325	6 294 631	6 170 483	5 869 336	5 951 507	6 034 828
Vendas - Investimentos IFRIC 12		2 574 130	1 893 539	1 393 518	1 018 527	1 294 010	861 911	286 499	290 510	294 577
Proveitos de exploração corrigidos da IFRIC	2 098 295	2 999 589	3 823 007	4 323 881	4 733 798	5 000 621	5 308 572	5 582 837	5 660 997	5 740 251
Custos exploração	1 027 411	3 553 985	4 403 650	4 582 856	3 519 501	3 921 617	3 619 529	3 050 544	3 093 252	3 136 557
Custos com conservação IFRIC 12										
Custos com vendas IFRIC12		2 457 542	1 829 568	1 298 767	931 678	1 227 782	806 986	240 111	243 473	246 881
Perdas de imparidade de dívidas de clientes					29 895	23 807	18 131	17 952	18 203	18 458
Custos de exploração corrigidos IFRIC e imparidades	1 027 411	1 096 443	2 574 082	3 284 089	2 557 928	2 670 028	2 794 412	2 792 481	2 831 576	2 871 218
Fluxo de Caixa	1 070 884	1 903 146	1 248 925	1 039 792	2 175 870	2 330 593	2 514 160	2 790 356	2 829 421	2 869 033

Considerando ainda que sobre o valor da Retribuição à Concedente pela utilização das Infraestruturas (Cl. 9ª, nº1) deverá, de acordo com o parecer do Escritório de Advogados Sérvulo & Associados, incidir juro, à taxa Euribor a 6 meses, utilizamos o mesmo procedimento para compensar o valor temporal do dinheiro.

Assim, a capitalização dos proveitos de exploração e dos custos exploração resulta no seguinte valor global:

Tabela 21 – Capitalização do valor dos proveitos e dos custos de exploração

Ano	Proveitos de exploração corrigidos da IFRIC	Euribor 3M	Valor capitalizado	Ano	Custos de exploração corrigidos IFRIC e imparidades	Euribor 3M	Valor capitalizado
2009	2 098 295	0,700%	2 112 983	2009	1 027 411	0,700%	1 034 603
2010	2 999 589	1,010%	5 164 209	2010	1 096 443	1,010%	2 152 569
2011	3 823 007	1,360%	9 109 442	2011	2 574 082	1,360%	4 790 934
2012	4 323 881	0,190%	13 458 846	2012	3 284 089	0,190%	8 090 365
2013	4 733 798	0,290%	18 245 403	2013	2 557 928	0,290%	10 679 173
2014	5 000 621	0,080%	23 264 621	2014	2 670 028	0,080%	13 359 881
2015	5 308 572	-0,130%	28 536 048	2015	2 794 412	-0,130%	16 133 292
2016	5 582 837	-0,320%	34 009 704	2016	2 792 481	-0,320%	18 865 211
2017	5 660 997	-0,320%	39 543 755	2017	2 831 576	-0,320%	21 627 357
2018	5 740 251	0,000%	45 284 006	2018	2 871 218	0,000%	24 498 575

Atualização da Compensação por Declaração de Nulidade do 2º e 3º Aditamento

Tendo em consideração os valores obtidos nas diferentes componentes do Cálculo da Compensação por Declaração de Nulidade, estimamos que a mesma atinja os €1.393.695.

Tabela 22 – Cálculo da Compensação por Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento, a 31-12-2018

(em €)	Valores
Compensação por Declaração de Nulidade do 2.º e 3º Aditamento	1 393 695
<i>Estimado pela ERSAR</i>	1 393 695
<i>Estimativa do Fluxo de Caixa líquido de imposto sobre rendimentos</i>	-
Estimado pela ERSAR	
Retribuição à Concedente pela utilização das Infraestruturas (Cl 9ª, nº1)	9 259 411
Investimentos realizados pela Concessionária	10 654 103
<i>Plano de Investimentos</i>	8 689 675
<i>Outros investimentos</i>	477 493
<i>Obras de Renovação</i>	1 486 935
Serviço Prestado, até Dez 2018	(18 519 819)
<i>Recetas de Exploração de Saneamento</i>	(45 284 006)
<i>Custos de Exploração de Saneamento</i>	24 498 575
<i>Impostos sobre o Rendimento</i>	10,90%
Total estimado	1 393 695

Fazendo o mesmo exercício, tendo por base que o valor da compensação é devido a 31-12-2017, estimamos que a mesma atinja os €3.750.003.



Tabela 23 – Cálculo da Compensação por Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento, a 31-12-2017

<i>(em €)</i>	Valores	
Compensação por Declaração de Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento		3 750 003
<i>Estimado pela ERSAR</i>	3 750 003	
<i>Estimativa do Fluxo de Caixa líquido de imposto sobre rendimentos</i>	-	
<i>Estimado pela ERSAR</i>		
Retribuição à Concedente pela utilização das Infraestruturas (Cl. 9ª, nº1)		9 259 411
Investimentos realizados pela Concessionária		10 454 103
<i>Plano de Investimentos</i>	8 639 675	
<i>Outros Investimentos</i>	427 493	
<i>Obras de Renovação</i>	1 386 935	
Serviço Prestado, até Dez 2017		(15 963 511)
<i>Receitas de Exploração de Saneamento</i>	(39 543 755)	
<i>Custos de Exploração de Saneamento</i>	21 627 357	
<i>Impostos sobre o Rendimento</i>	10,90%	1 952 887
Total estimado		3 750 003



4.3 Compensação com término da concessão a 31-12-2017 para as atividades de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes

<i>(em €)</i>	Valores	
Compensação por Reequilíbrio Financeiro		2 128 187
<i>Desvios de Caudal de Água</i>	923 806	
<i>Alterações Legislativas</i>	1 204 381	
Compensação por Resgate		5 822 145
<i>Estimado pela ERSAR</i>	5 566 400	
<i>Ativos Fixos Tangíveis</i>	255 745	
Compensação por Declaração de Nulidade do 2.º e 3º Aditamento		3 750 003
<i>Estimado pela ERSAR</i>	3 750 003	
<i>Estimativa do Fluxo de Caixa em 2015 e 2016 líquida de imposto sobre rendimentos</i>	-	
Total de Compensações a pagar à Concessionária		11 700 335




4. Cenários do Valor das Compensações a Pagar

Calculadas todas as componentes relevantes para o cálculo da Compensação por Declaração de Nulidade do 2º e 3º Aditamento, resulta que o montante total da compensação pode ser traduzido em 3 cenários diferentes, dependendo da data da cessação das atividades por parte da Concessionária.

4.1 Compensação com término da concessão a 31-12-2018 para as atividades de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes

(em €)	Valores	
Compensação por Reequilíbrio Financeiro		2 428 658
<i>Desvios de Caudal de Água</i>	1 107 923	
<i>Alterações Legislativas</i>	1 320 735	
Compensação por Resgate		4 749 885
<i>Estimado pela ERSAR</i>	4 494 140	
<i>Ativos Fixos Tangíveis</i>	255 745	
Compensação por Declaração de Nulidade do 2.º e 3º Aditamento		1 393 695
<i>Estimado pela ERSAR</i>	1 393 695	
<i>Estimativa do Fluxo de Caixa em 2015 e 2016 líquido de imposto sobre rendimentos</i>	-	
Total de Compensações a pagar à Concessionária		8 572 238

4.2 Compensação com término da concessão a 31-12-2018 para a atividade de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e com término da concessão a 31-12-2017 do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes

(em €)	Valores	
Compensação por Reequilíbrio Financeiro		2 428 658
<i>Desvios de Caudal de Água</i>	1 107 923	
<i>Alterações Legislativas</i>	1 320 735	
Compensação por Resgate		4 749 885
<i>Estimado pela ERSAR</i>	4 494 140	
<i>Ativos Fixos Tangíveis</i>	255 745	
Compensação por Declaração de Nulidade do 2.º e 3º Aditamento		3 750 003
<i>Estimado pela ERSAR</i>	3 750 003	
<i>Estimativa do Fluxo de Caixa em 2015 e 2016 líquido de imposto sobre rendimentos</i>	-	
Total de Compensações a pagar à Concessionária		10 928 547

Domingas Brito

EMRMS 2018/6752,

De: Ana Viana
Enviado: 20 de fevereiro de 2018 11:14
Para: Domingas Brito
Assunto: FW: Respostas à Concessionária
Anexos: Resposta AP BW.docx

de 20/2

27.1.9/2018/10

Micas,
Para juntar ao processo BW pf.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Viana
Directora do Departamento de Administração Geral e Finanças
Câmara Municipal de Mafra



Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 187
Site: www.cm-mafra.pt



De: Hugo Luis
Enviada: 19 de fevereiro de 2018 10:04
Para: Ana Viana <anaviana@cm-mafra.pt>
Assunto: FW: Respostas à Concessionária

Dra. Ana Viana,

Respostas à Concessionária elaboradas pela Taminno.

Com os melhores cumprimentos,

Hugo Moreira Luis
Vereador

Câmara Municipal de Mafra



Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 100
e-mail: hugoluis@cm-mafra.pt
Site: www.cm-mafra.pt



De: Rui Trindade [<mailto:rui@taminno.com>]
Enviada: 5 de fevereiro de 2018 11:10
Para: Hugo Luis <HugoLuis@cm-mafra.pt>
Assunto: Respostas à Concessionária

Caro Dr. Hugo Luís,

Junto envio as respostas solicitadas.

Fico disponível para qualquer esclarecimento adicional e encontro-me a rever o documento enviado para podermos melhorar as respostas se considerarem necessário.

Com os meus melhores cumprimentos,

Rui Trindade
rui@taminno.com
+ 351 939 223 732



Rua Francisco Sá Carneiro 1347
4000-129 Vila Nova de Gaia
+351 223 218 384
www.taminno.com

Neste sentido, veja-se desde logo o que decorre do (novo) Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF), designado “Avaliação Económica e Financeira do Novo Sistema de Exploração de AA e AR”, datado de 08/05/2017, o qual só vem reforçar a rejeição dos pressupostos que sustentam a proposta do Município de Mafra, por claramente assentar em realidades que permitem chegar aos números pretendidos, mas não sustentar os números devidos.

32. A título de exemplo – entre tantos outros que se poderão identificar – veja-se, ao nível das receitas e custos, que as projeções contidas no EVEF foram construídas com base em informação financeira histórica da concessão que não se encontrava disponível à data de realização da proposta de reequilíbrio de 2015, desvirtuando assim a comparabilidade entre as duas análises.

§1 - Um pedido de reequilíbrio financeiro e um estudo de viabilidade são, com efeito, realidades distintas, com propósitos diferentes, pelo que, não existe qualquer comparabilidade possível entre coisas. Será possível, quanto muito, comparar se os pressupostos base da análise são semelhantes ao nível das projeções das receitas e dos custos. E, nesse nível, as projeções tanto ao nível dos custos como das receitas, são próximos e convergentes.

§2 - A convergência dos pressupostos resulta do facto do Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF), “Avaliação Económica e Financeira do Novo Sistema de Exploração de AA e AR”, datado de 08/05/2017, basear-se em valores históricos, tanto de natureza operacional como contabilísticos, da operação e da concessionária.

§3 - Com referência às receitas os pressupostos utilizados fora obtidos através de uma análise às médias históricas das grandes variáveis que a determinam. Todavia, a análise das médias históricas devolveu resultados que compreendiam cenários de difícil repetição, com crescimentos significativos de utilizadores domésticos e registando outliers consideráveis em agregados de utilizadores não domésticos. A distorção apresentada pelos resultados históricos, motivou a aplicação de um alisamento destas taxas, traduzindo-se em cenários mais conservadores e próximos da trajetória perspetivada pela atual concessionária. Assim, os pressupostos utilizados não diferem significativamente das projeções de consumo e de utilizadores constantes na proposta de reequilíbrio financeiro, as quais determinam as variáveis operacionais do modelo e que apontam para uma manutenção do número de utilizadores e do consumo.

§4 - Adicionalmente, a multiplicação das variáveis operacionais pelos tarifários determina os valores das contas nos respetivos mapas financeiros. Os tarifários encontram-se determinados de acordo com os editais da Câmara Municipal de Mafra e as tarifas aplicáveis para a compra de água “em alta” são as aprovadas em Diário da República (Decreto-Lei n.º 94/2015 de 29 de maio) para as Águas de Lisboa e Vale do Tejo e EPAL.

§5 - Relativamente à estrutura de custos assumiu-se que as principais componentes estruturais da concessionária não sofreriam alterações, incluindo Fornecimentos e Serviços Externos, Gastos com o Pessoal e Outros Gastos e Perdas. Neste sentido, a evolução destas contas encontra-se em linha com as tendências históricas observadas na contabilidade da empresa BeWater S.A.

§6 - Como tal, dificilmente se poderá afirmar que o EVEF foram construídas com base em informação financeira histórica da concessão que não se encontrava disponível à data de realização ou que não fosse “expectável” à data da proposta de reequilíbrio de 2015, bem como sejam significativamente diferentes das apresentadas pela concessionária em 2015.

33. E no que se refere aos investimentos, é de assinalar que a vida útil considerada prolonga-se após 2025 (para os investimentos em infraestruturas considera-se uma vida útil de 50 anos), ano de termo da concessão, desvirtuando a comparação do EVEF com o cenário de concessão.

§7- A vida útil considerada para as infraestruturas foi determinada de forma consistente com o normativo do SNC e da IFRIC 12, os quais têm força legal e se encontram em linha com o registado na contabilidade da concessionária.

§8 - A análise efetuada no estudo acima referido tratou corretamente as infraestruturas, aplicando-se o normativo disposto na IFRIC 12, em convergência com os registos da contabilidade da concessionária, que aplica, e bem, o normativo IFRIC 12.

34. Também quanto ao financiamento, as necessidades apresentadas no EVEF encontram-se subdimensionadas na sequência do pressuposto de valor de resgate a pagar e do plano de reembolso que se prolonga após 2025, ano de termo da concessão, desvirtuando a comparação do EVEF com o cenário de concessão.

§9 - Os pressupostos que fundamentam o valor do resgate no EVEF encontram-se em pareceres jurídicos e foram sujeitos à apreciação prévia da Entidade Reguladora do Setor. Em termos do plano de reembolso, nada obsta a que o resgate da concessão possa ser objeto de um financiamento cuja maturidade vá para além do final da concessão.

35. Rejeita-se, assim, por estas razões e por outras que se podem identificar, os pressupostos em que assenta o novo EVEF com projeções e responsabilidades não comparáveis com a proposta de reequilíbrio apresentada.

§10 - Fica patente que os pressupostos constantes no EVEF são semelhantes e consistentes com os pressupostos apresentados pela concessionária ao nível dos custos e das receitas.

§11 - Decorre da natureza, objeto e finalidade do EVEF que o seu grande propósito não consiste em comparar pressupostos ou eventuais resultados com a proposta de reequilíbrio financeiro apresentada pela

concessionária, mas sim averiguar se os resultados da exploração das atividades são, ou não, suficientes para pagar o resgate.

51. A mero título de exemplo, veja-se que no que se refere ao valor contabilístico do Terreno e Edifício Sede que é calculado pela CMM, é ignorada a componente de amortizações que vai além do prazo da concessão, reconhecida como Ativo Financeiro nas Demonstrações Financeiras da Concessionária, o que não é aceitável.

§12 - Decorre do número 3 da cláusula 21.º do Primeiro Aditamento, que em caso de cessação da concessão: “O concedente adquirirá à concessionária o edifício e o terreno (...) pelo respetivo valor líquido contabilístico.” O valor líquido contabilístico foi determinado de acordo e nos termos das regras em vigor, e com referência ao artigo 2.º do Regime de Depreciações e Amortizações.

§13 - A única divergência existente, entre a contabilidade da concessionária e os nossos cálculos ocorre no facto da concessionária ter registado a amortização do edifício a taxas superiores às regras contabilísticas em vigor.

§14 - Todavia, o nosso cálculo optou por considerar a justa amortização, aumentando inclusivamente o valor líquido contabilístico do edifício face ao que está considerado na contabilidade da concessionária.

52. Ou que, no cenário de nulidade dos Segundo e Terceiro Aditamentos – que, como se referiu, mantém a total discordância da Be Water – o volume de negócios de referência deve ser o da atividade de Água e não o da atividade de Saneamento, erradamente considerado pela CMM.

§15 - Concordamos totalmente com o facto de o volume de negócios de referência deve ser o da atividade de Água e não o da atividade de Saneamento, aliás conforme consta na página 9 do documento enviado a V/Exas. A alteração dos valores para os valores de referência definidos como os corretos não altera de forma substantiva os valores apresentados, conforme poderá ser facilmente verificado por V/Exas.



Câmara Municipal de Mafra
Praça do Município
2644-001 Mafra

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal:

BE WATER, S.A. (Be Water), sociedade anónima com sede social em Mafra, na Rua Constância Maria Rodrigues, n.º 19, pessoa coletiva n.º 502 646 802, tendo sido notificada, em 29/12/2017, através de Ofício com o assunto "*Declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao Contrato de Concessão e resgate da concessão. Indemnização e compensação devidas pela prática de tais atos – Audiência Prévia*" com a ref.ª Saída/2017/19879, para se **pronunciar** sobre a parte da **deliberação tomada naquela mesma data pela Assembleia Municipal de Mafra (AMM)**, de pagar à concessionária uma **indemnização pela declaração de nulidade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão, uma compensação pelo resgate da concessão e uma compensação por reequilíbrio financeiro (doravante Deliberação da AMM)**, e em 12/01/2018, através de Ofício com o mesmo assunto, com a ref.ª Saída/2018/575, do envio da **documentação adicional solicitada** referente à deliberação sob pronúncia,

vem pela presente fazê-lo, nos termos do art.
121.º do CPA,

nos termos e com os seguintes fundamentos:

I – NOTA PRÉVIA

1. A Be Water foi notificada, em 29/12/2017, para se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, sobre a parte da Deliberação da AMM de 28/12/2017, em que é proposto o pagamento à Be Water de **uma indemnização pela declaração de nulidade dos Segundo e Terceiro Aditamentos** ao Contrato de Concessão no valor de **€ 3.750.003,00** (três milhões

setecentos e cinquenta mil e três euros), uma compensação pelo resgate da concessão no valor de € 4.439.886,30 (quatro milhões quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e oitenta e seis mil euros e trinta cêntimos) e uma compensação por reequilíbrio financeiro no montante de € 2.428.658,00 (dois milhões quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e oito euros).

2. Para o efeito, a Câmara Municipal de Mafra (CMM) remeteu à Be Water, em anexo ao citado ofício, tendo em vista o exercício da audiência prévia, *"a documentação a que a mesma se refere e que ainda não foi enviada, ao longo do processo, à concessionária, e que contém, como se disse, os fundamentos de facto e de direito das decisões tomadas"*.
3. Sucede que, de entre a documentação enviada à Be Water nos termos referidos no número anterior, foram remetidas cópias de dois documentos – o documento intitulado *"Atualização das Compensações a Pagar à Concessionária Be Water S.A. por Cessação da Atividade"* (Anexo 3 do ofício) e o documento intitulado *"Avaliação Económica e Financeira do Novo Sistema de Exploração da AA e AR"* (Anexo 4 do ofício) –, em termos que não permitiram a respetiva análise.
4. Por outro lado, consultado o processo pela Be Water, junto dos serviços competentes da CMM, no dia 09/01/2018, foi pela concessionária verificado que diversos documentos constantes do processo não haviam sido notificados ou dados a conhecer à Be Water.
5. Por este motivo, a Be Water remeteu por escrito à CMM, em 09/01/2018, um **pedido de envio de documentos**, nos termos do qual foi solicitado o (i) envio dos documentos acima referidos em 3., em formato legível, (ii) a cópia de todos os cálculos de suporte a esses mesmos documentos efetuados em ficheiro Excel com fórmulas editáveis, bem como (iii) o envio de diversos documentos constantes ou referidos no processo administrativo objeto da consulta que não haviam sido notificados ou dado a conhecer à Be Water.
6. A CMM, em resposta a esta solicitação, veio remeter à Be Water, em 12/01/2018, através do Ofício com a ref.^a Saída/2018/575, em suporte digital e em suporte papel, os documentos solicitados,
7. Mais tendo informado que "o prazo para exercício do direito de audiência prévia começa a contar da data da receção dos presentes documentos".

8. Pelo que os 10 dias úteis para a pronúncia da Be Water se iniciaram apenas a partir dessa data.
9. Ora, sem prejuízo do acima exposto, a Requerente não pode deixar de referir que fica claro do que vem de ser relatado que não foram facultados à Be Water, no seu devido tempo – ou seja, com a notificação, em 29/12/2017, do projeto de decisão sob pronúncia –, **todos os elementos necessários para conhecer a integralidade dos aspetos relevantes da decisão**, como exigido nos termos do n.º 2 do art. 122.º do CPA.
10. Os quais se revelam de interesse significativo para compreender a integralidade das razões de facto e de direito subjacentes aos novos valores de indemnização propostos.
11. Com efeito, não fora a consulta do processo pela concessionária em 09/01/2018 e o pedido de documentação que se lhe seguiu, a Be Water não teria sabido da existência de tais documentos nem, conseqüentemente, teria tido a possibilidade de analisá-los.
12. O que leva a que necessariamente se mantenha a dúvida, já suscitada em ocasiões anteriores, quanto a saber se não existirão mais documentos desconhecidos e não disponibilizados à concessionária.
13. E claramente revela a confusão em que todo este procedimento decorre e a falta de elementos disponibilizados no tempo e momento certos.
14. Sem prejuízo do exposto, a Be Water apresentará a sua pronúncia, tendo por base os elementos documentais de que dispõe e que lhe foram dados a conhecer até ao momento.
15. Igualmente, e sendo certo que a presente pronúncia se debruça apenas sobre os novos valores de indemnização/compensação propostos, a Be Water não pode deixar de referir que **não abdica de qualquer dos argumentos invocados anteriormente sobre esta matéria**, em especial no que se refere à sua total discordância quanto à declaração de nulidade dos Segundo e Terceiro Aditamentos e ao resgate da concessão, que ficam, para todos os efeitos, integralmente reproduzidos.
16. **Não podendo**, conseqüentemente, ser a presente pronúncia de qualquer forma interpretada como aceitação da nulidade daqueles Aditamentos ou do resgate da concessão.

II – SOBRE A PROPOSTA DA CMM

A. ENQUADRAMENTO

17. Solicita a CMM que a Be Water se pronuncie sobre os valores propostos pela AMM, em dezembro de 2017, a título de **indenização pela declaração de nulidade, de compensação pelo resgate da concessão e de compensação por reequilíbrio financeiro.**
18. A este propósito, começa-se por referir que, em maio de 2017, a mesma AMM havia deliberado o pagamento de uma indenização de valor bastante mais elevado do que o agora proposto: € 9.244.384,00 (nove milhões duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro euros) a título de indenização pela declaração de nulidade e € 7.116.224,00 (sete milhões cento e dezasseis mil e duzentos e vinte e quatro euros) a título de compensação pelo resgate, no valor total de € 16.340.608,00 (dezasseis milhões trezentos e quarenta mil seiscentos e oito euros).
19. Sucede que tais valores foram propostos sob a condição de serem visados previamente pelo Tribunal de Contas os contratos de financiamento cuja aprovação se propõe.
20. Visto esse que, contudo, veio a ser **recusado pelo Tribunal de Contas**, no âmbito de um processo de fiscalização preventiva que só agora a Requerente ficou a conhecer em todos os seus trâmites,
21. E apenas por ter consultado, presencialmente, o processo em questão.
22. Sobre esta matéria, a própria CMM, na Proposta do Vice-Presidente de 19/12/2017, refere que o visto do Tribunal de Contas foi recusado com três fundamentos: (i) os empréstimos a contrair não podem destinar-se a pagar investimentos já feitos, nem investimentos que não estejam em fase suficientemente consistente de formulação, (ii) a capacidade de endividamento do município é aferida, por inteiro, no ano em que a mesma dívida é contraída e (iii) não ficou demonstrado o requisito exigido pelo n.º 1 do artigo 68.º da Lei do Orçamento do Estado para 2017, que determina que o limite de endividamento previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, apenas pode ser ultrapassado se o financiamento decorresse do cumprimento de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou de acordo homologado por sentença judicial, decisão arbitral ou acordo extrajudicial.

23. O que inclusivamente levou a CMM, ainda no decurso do procedimento de fiscalização preventiva e antes da recusa do visto, a solicitar novos parecer, datado de agosto de 2017, da autoria de Pedro Fernández Sánchez e Gonçalo Bargado, intitulado *"Dos Contratos de Empréstimo para Indemnização pela Declaração de Nulidade do Segundo e Terceiro Aditamentos ao Contrato de Concessão de Água e Saneamento de Mafra e para Compensação do Resgate da Concessão"*.
24. Mas que, pelos vistos, não impediu a recusa do visto pelo Tribunal de Contas.
25. Tendo determinado que os novos valores propostos pelo Município a título de indemnização pela nulidade e compensação pelo resgate e pelo reequilíbrio financeiro estejam previstos ser pagos por verbas próprias previstas no orçamento municipal de 2017 e de 2018, embora muito aquém do valor devido à Be Water...
26. O que não pode deixar de levar a crer que estamos perante um **valor fixado de forma arbitrária pelo Município**, destinado a evitar o recurso a contratos de financiamento e um novo pedido de visto do Tribunal de Contas, e **não perante o valor realmente devido à Be Water**.
27. O que a concessionária não poderá, naturalmente, aceitar.

B. SOBRE O NOVO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA

28. Com efeito, os novos valores propostos pela AMM a título de indemnização pela nulidade e de compensação pelo resgate e pelo reequilíbrio financeiro **ficam muito abaixo do valor a que a concessionária entende ter direito**.
29. Só se conseguindo compreender a sua formulação pela CMM por permitirem viabilizar o pagamento das indemnizações/compensações em causa através de verbas próprias.
30. Já que se afiguram números **sem qualquer justificação adequada ou base credível**, e que por essa razão se rejeitam em absoluto.
31. Neste sentido, veja-se desde logo o que decorre do (novo) Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF), designado *"Avaliação Económica e Financeira do Novo*

Sistema de Exploração de AA e AR", datado de 08/05/2017, o qual só vem reforçar a rejeição dos pressupostos que sustentam a proposta do Município de Mafra, por claramente assentar em realidades que permitem chegar aos números pretendidos, mas não sustentar os números devidos.

32. A título de exemplo – entre tantos outros que se poderão identificar – veja-se, ao nível das receitas e custos, que as projeções contidas no EVEF foram construídas com base em informação financeira histórica da concessão que não se encontrava disponível à data de realização da proposta de reequilíbrio de 2015, desvirtuando assim a comparabilidade entre as duas análises.
33. E no que se refere aos investimentos, é de assinalar que a vida útil considerada prolonga-se após 2025 (para os investimentos em infraestruturas considera-se uma vida útil de 50 anos), ano de termo da concessão, desvirtuando a comparação do EVEF com o cenário de concessão.
34. Também quanto ao financiamento, as necessidades apresentadas no EVEF encontram-se subdimensionadas na sequência do pressuposto de valor de resgate a pagar e do plano de reembolso que se prolonga após 2025, ano de termo da concessão, desvirtuando a comparação do EVEF com o cenário de concessão.
35. Rejeita-se, assim, por estas razões e por outras que se podem identificar, os pressupostos em que assenta o novo EVEF com projeções e responsabilidades não comparáveis com a proposta de reequilíbrio apresentada.

C. SOBRE AS PROPOSTAS DE INDEMNIZAÇÃO/COMPENSAÇÃO

36. Mas para além disto, a Be Water discorda ainda, em absoluto, dos cálculos apresentados para sustentar as propostas de indemnização pela nulidade e de compensação pelo resgate e pelo reequilíbrio financeiro da concessão, que assentam primacialmente no documento intitulado "*Atualização das Compensações a Pagar à Concessionária Be Water S.A. por Cessação da Atividade*", igualmente remetido em anexo ao ofício acima identificado.

37. Desde logo, não pode a Be Water deixar de mostrar a sua surpresa por os novos valores decorrerem de uma avaliação que é da autoria de uma empresa diferente da que levou a cabo a avaliação anterior, e sem a apresentação de todos os cenários então identificados.
38. Contendo, além do mais, **erros de cálculo** nos cenários que são apresentados.
39. Mas que permite alcançar os números pretendidos pela CMM – embora não os números devidos à Be Water...
40. Mais em particular, contudo, a Be Water não concorda com os cálculos apresentados no referido documento para sustentar os valores de indemnização/compensação propostos, os quais **rejeita absolutamente**.
41. Ficando, como se verá, o valor agora proposto pela CMM, injustificadamente, muito aquém do montante estimado pela Be Water a título de indemnização/compensação, que deverá ser considerado na ordem dos € 50.000.000,00.

Mas vejamos mais detalhadamente:

C.1. PROPOSTA DE INDEMNIZAÇÃO PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE

42. A título prévio, a Be Water não pode deixar de começar por referir que nada do que é dito de seguida prejudica o seu entendimento quanto à plena validade dos Segundo e Terceiro Aditamentos ao Contrato de Concessão.
43. Com efeito, tal como a Requerente já deixou claro em pronúncias anteriormente remetidas à CMM, em especial em 17/03/2017 e 07/04/2017, a **Be Water discorda em absoluto da nulidade daqueles dois Aditamentos**, que é sustentada pela CMM, razão pela qual se rejeitam, naturalmente, todos os pressupostos em que assenta a proposta de indemnização agora proposta.
44. Esta posição da Be Water não fica, naturalmente, prejudicada, pela deliberação da AMM, de 18 de maio de 2017, dada a conhecer à Requerente em 29/12/2017, em que foi declarada a nulidade dos referidos Aditamentos, relativamente à qual a Be Water tomará a sua posição pelos meios e no momento adequados.

45. Esclarecido este ponto prévio, e sem prejuízo do mesmo, entende a Be Water que, mesmo num cenário de declaração de nulidade daqueles dois Aditamentos – *de que, reitere-se, absolutamente discorda* –, é absolutamente **de rejeitar**, por total discordância quanto ao mesmo, o valor proposto a título de indemnização pela AMM.
46. Com efeito, a CMM, na Proposta do Vice-Presidente de 19/12/2017, refere que a compensação pela declaração de nulidade implica, além do mais, o **pagamento de uma compensação à concessionária por referência às prestações já executadas e insuscetíveis de restituição**, a apurar segundo o seu interesse contratual negativo e implicando a contabilização de receitas e custos, identificados pela CMM na referida Proposta.
47. Ora, sucede que no que respeita à contabilização das receitas, custos e investimentos referentes ao sistema de efluentes, a metodologia seguida pela avaliação que foi feita encontra diversos aspetos criticáveis e errados, razão pela qual não pode ser aceite.
48. Deste modo, discorda-se em absoluto do valor de € 3.750.003,00 proposto pelo Município de Mafra a título de indemnização pela declaração de nulidade.
49. Mais se discordando – nunca é demais recordá-lo – da nulidade dos Segundo e Terceiro Aditamentos, que subjaz a essa proposta.

C.2. PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO PELO RESGATE

50. A título de compensação pelo resgate, o Município de Mafra propõe um montante de € **4.439.886,80 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e oitenta e seis euros e oitenta cêntimos)**, que a concessionária não pode, novamente, deixar de contestar, por uma vez mais assentar em pressupostos criticáveis e verdadeiramente errados.
51. A mero título de exemplo, veja-se que no que se refere ao valor contabilístico do Terreno e Edifício Sede que é calculado pela CMM, é ignorada a componente de amortizações que vai além do prazo da concessão, reconhecida como Ativo Financeiro nas Demonstrações Financeiras da Concessionária, o que não é aceitável.

52. Ou que, no cenário de nulidade dos Segundo e Terceiro Aditamentos – *que, como se referiu, mantém a total discordância da Be Water* – o volume de negócios de referência deve ser o da atividade de Água e não o da atividade de Saneamento, erradamente considerado pela CMM.
53. Donde, por estas e outras razões, que existem, a Be Water rejeita em absoluto os cálculos e o valor proposto a título de compensação pelo resgate.

C.3. PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO PELO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

54. Quanto ao valor proposto a título de **compensação pelo reequilíbrio financeiro da concessão**, a CMM refere, na Proposta do Vice-Presidente de 19/12/2017, que o mesmo assentou nos valores calculados pela ERSAR devidos até 31/12/2014, com a atualização feita nos termos do documento “*Atualização das Compensações a Pagar à Be Water S.A. por Cessação da Atividade*”.
55. Ora, com referência ao exposto, a Be Water discorda em absoluto dos pressupostos em que aquele documento “*Atualização das Compensações a Pagar à Be Water S.A. por Cessação da Atividade*” vem assentar os seus cálculos, seja no que se refere ao desvio de volumes, seja quanto aos efeitos decorrentes das alterações legislativas, seja ainda relativamente à capitalização dos desvios anuais verificados.
56. Por estas razões, a Be Water entende igualmente que o valor proposto a título de compensação pelo reequilíbrio financeiro, de € 2.428.658,00, não pode ser aceite.
57. **Rejeitando, por conseguinte, todos os valores propostos pelo Município,**
58. E entendendo que o valor total que lhe é devido a título de indemnização/compensações é **significativamente superior**, estimando-se o mesmo em cerca de € 50 milhões.

Termos em que, não se aceitando os argumentos apresentados, a Be Water **rejeita** a proposta de Deliberação da AMM sob pronúncia, no que se refere aos **montantes**

propostos a título de indemnização pela nulidade e de compensação pelo resgate e pelo reequilíbrio financeiro, cujo valor total não pode ser inferior a cerca de € 50 milhões.

O ADVOGADO

(Com procuração junta ao processo),



JOSÉ LUÍS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO

N.º FISCAL 116 540 150 – SF LISBOA 8
CEDULA PROFISSIONAL N.º 6666/L
MOREIRA.SILVA@SRSLEGAL.PT
RUA D FRANCISCO MANUEL DE MELO, Nº21
1070-085 LISBOA
TEL 21 313 20 00 - FAX 21 313 20 01



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

17
PC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO REUNIÃO DE 2018/03/09
ASSUNTO: 3.ª Modificação – 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018. -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente a Informação Interno/2018/3501, elaborada em 5 de março corrente, na Divisão de Gestão Financeira e Património, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, bem como o despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís, ambos datados de 6 de março de 2018. -----

DELIBERAÇÃO: Analisados os documentos a que se refere a informação supra mencionada, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo, revogar a deliberação camarária do passado dia 23 de fevereiro, que determinou submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 2.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2018 – 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, a 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa e a 1.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipal. -----

--- Mais deliberou, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 3.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2018 - 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, a 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa e a 1.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, apresentando o Orçamento da Receita "inscrições/reforços" no valor de € 2.750.145,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil cento e quarenta e cinco euros); o Orçamento da Despesa apresenta "inscrições/reforços" no valor de € 2.750.145,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil cento e quarenta e cinco euros) e o Plano de Atividades Municipais - "inscrições/reforços" no valor de € 2.403.840,00 (dois milhões quatrocentos e três mil oitocentos e quarenta euros). -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria. -----

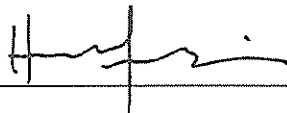
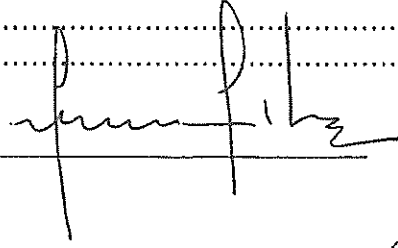
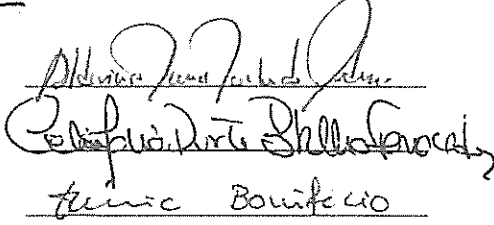
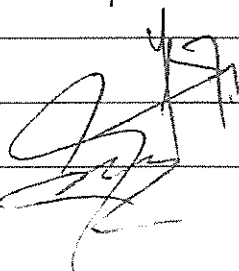
Votos a favor: de todos os vereadores presentes e do Sr. Presidente. -----

Votos contra: -----

Abstenções: -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:

		
_____	_____	_____
		



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

PARECER

Concedido, pois o
assunto refere-se a
recursos do Orç. Executivos.

2018.03.06

O Vereador,

Concordo com a presente
informação.

6/3/2018

A Diretora de Departamento,

...../...../.....

A Chefe de Divisão

DESPACHO

A reunião.

06/03/18

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2018/3501

ASSUNTO: 3.^a Modificação aos Documentos Previsionais de 2018 - 1.^a Revisão

O Orçamento e as Grandes Opções do Plano são dois instrumentos de gestão previsionais, pelo que, dada a sua natureza, a lei prevê, nos pontos 8.3.1 e 8.3.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, a realização das modificações consideradas necessárias para que, durante a sua execução, tais instrumentos se coadunem com a realidade do Município.

Os documentos previsionais continuam a observar o princípio do equilíbrio orçamental que determina que a receita corrente bruta deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

Designação	(Valores em Euros)			
	Previsão Corrigida Antes 1. ^a Revisão(1)	1. ^a Revisão Orçamental (2)	Previsão Corrigida Após 1. ^a Revisão (3) =(1) + (2)	Execução a 04/03/2018
(1) Receitas Correntes	54 741 230	2 750 145	57 491 375	6 639 671
(2) Despesas Correntes	44 860 480	2 750 145	47 610 625	5 891 110
(3) Amortizações Médias de Empréstimos de Médio e Longo Prazo	733 539		733 539	100 191 A)
(1) - (2) - (3) Saldo	9 147 211		9 147 211	648 370

A) Amortizações executadas à data do reporte

De acordo com a declaração de nulidade dos Segundo e Terceiro Aditamentos ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Municipal de Água e Saneamento do Concelho de Mafra, propôs-se, de acordo com a alínea c) do ponto 8.3.1.4 do decreto-Lei n.º 54-A/99 que aprova o Plano oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), incorporar no orçamento municipal de 2018 as receitas com a cobrança de tarifas aos utentes da rede de saneamento, e os custos a incorrer com a referida exploração, nomeadamente, custos com o pessoal e custos com fornecimentos e serviços externos.

Nesse sentido, foi deliberado, no passado dia 23 de fevereiro, pela Câmara Municipal nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I Lei 75/2013 de, 12 de setembro, na sua atual redação, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 2.ª modificação aos documentos previsionais 2018 - 1.ª revisão ao orçamento da receita, a 1.ª revisão ao orçamento da despesa e a 1.ª revisão ao plano de atividades municipal, apresentando o orçamento da receita "inscrições/reforços" no valor de 2.750.145,00€ (dois milhões setecentos e cinquenta mil cento e quarenta e cinco euros); o orçamento da despesa apresenta 2.751.895,00€ (dois milhões setecentos e cinquenta e um mil oitocentos e noventa e cinco euros) e "diminuições/anulações" no valor de 1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros; e plano de atividades municipais - "inscrições/reforços" no valor de 2.286.595,00€ (dois milhões duzentos e oitenta e seis mil quinhentos e noventa e cinco euros).

No entanto, considerando a providência cautelar intentada pela Be Water de suspensão de eficácia da deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão de 28 de dezembro de 2017 da nulidade dos segundos e terceiros aditamentos ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

contrato de concessão, não foi submetida à Assembleia Municipal a referida aprovação, tal como se encontrava previsto no ponto 5 da ordem de trabalhos da reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de fevereiro de 2018, dado que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos: *"Quando seja requerida a suspensão da eficácia de um ato administrativo, a autoridade administrativa, recebido o duplicado do requerimento, não pode iniciar ou prosseguir a execução, salvo se, mediante resolução fundamentada, reconhecer, no prazo de 15 dias, que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público."*

Acrescenta ainda o n.º 2 do supracitado artigo que: *"Sem prejuízo do previsto na parte final do número anterior, deve a autoridade que receba o duplicado impedir, com urgência, que os serviços competentes ou os interessados procedam ou continuem a proceder à execução do ato."*

Atento o exposto, propõe-se, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo, a revogação da deliberação camarária do passado dia 23 de fevereiro, que determinou submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 2.ª modificação aos documentos previsionais 2018 - 1.ª revisão ao orçamento da receita, a 1.ª revisão ao orçamento da despesa e a 1.ª revisão ao plano de atividades municipal, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e depois de formulada a resolução fundamentada a que se faz referência no parágrafo anterior, a 3.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2018 - 1.ª Revisão, que se anexa, e que se consubstancia em:

- Orçamento da Receita - "inscrições/reforços" no valor de 2.750.145,00€ (dois milhões setecentos e cinquenta mil cento e quarenta e cinco euros);
- Orçamento da Despesa - "inscrições/reforços" no valor de 2.750.145,00€ (dois milhões setecentos e cinquenta mil cento e quarenta e cinco euros);
- Plano de Atividades Municipais - "inscrições/reforços" no valor de 2.403.840,00€ (dois milhões quatrocentos e três mil oitocentos e quarenta euros).



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças
Divisão de Gestão Financeira e Património

À Consideração Superior

5 de março de 2018

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património

(Dulce Lourenço)

ENTIDADE

MUNICIPIO DE MAFRA

MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA RECEITA

Página: 1

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 3

REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA

NÚMERO 1

DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2018

DATA DE APROVAÇÃO

DOTAÇÕES DA RECEITA

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	OBSERVAÇÕES
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
07	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES					
0702	SERVIÇOS					
070209	Serviços Específicos das Autarquias					
07020901	Saneamento					
0702090101	Tarifa de Saneamento		2.750.145,00		2.750.145,00	
	TOTAL ...		2.750.145,00		2.750.145,00	
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		2.750.145,00		2.750.145,00	
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL ...					
	TOTAL DE OUTRAS RECEITAS					

Em ___ de _____ de ____

Em ___ de _____ de ____

ENTIDADE

MUNICÍPIO DE MAFRA

MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA

Página: 1

MODIFICAÇÃO NÚMERO: 3

REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA

NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2018

DATA DE APROVAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO		DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	O B S
ORGÂNICA	ECONÔMICA			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
02		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS					
0203		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS					
	01	DESPESAS COM O PESSOAL					
	0103	SEGURANÇA SOCIAL					
	010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL					
	01030502	Segurança Social do Pessoal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP)					
	0103050202	Segurança Social-Regime Geral	1.443.245,00	50.000,00		1.493.245,00	
03		DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNIC. E AMBIENTE					
0303		DIVISÃO DE AMBIENTE					
	01	DESPESAS COM O PESSOAL					
	0101	Remunerações Certas e Permanentes					
	010104	Pessoal dos Quadros-Regime do Contrato Individual de Trabalho					
	01010401	Pessoal em Funções	587.000,00	246.305,00		833.305,00	
	010113	Subsídio de Refeição	69.000,00	10.000,00		79.000,00	
	010114	Subsídios de Férias e de Natal	97.000,00	40.000,00		137.000,00	
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS					
	020203	Conservação de Bens	3.450,00	117.245,00		120.695,00	
	020225	Outros Serviços	8.546.745,00	2.286.595,00		10.833.340,00	
		TOTAL ...	10.746.440,00	2.750.145,00		13.496.585,00	
		TOTAL DE DESPESAS CORRENTES		2.750.145,00			
		TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...					

Em ___ de _____ de ____

Em ___ de _____ de ____

MODIFICAÇÕES AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAIS

ENTIDADE		Modificação Número: 3		NÚMERO 1		DO ANO CONTABILÍSTICO 2018		DATA DE APROVAÇÃO		MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEQUENTE
MUNICÍPIO DE INFRA		REVISÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES										
OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	ANO/NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	RESERVAÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIL.	DATAS		VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR		ANOS SEQUENTES		DOTAÇÃO SEQUENTE	
				INÍCIO	FECH.		ANO EM CURSO	NÃO DEFINIDO	INSCRITOS / REFORÇOS	DEMOBILIZAÇÕES / ANULAÇÕES		
2.		Funções sociais										
2.4.		Habituação e serviços coletivos										
2.4.3.		Saneamento	0303	020103	2018-03-05	2021-12-31				117.245,00		117.245,00
2.4.3.	01	Saneamento - Atividade	0303	020203						2.286.595,00		2.286.595,00
2.4.3.	01	Saneamento - Atividade	0303	020225								
TOTAL										2.403.840,00		2.403.840,00

Em ____ de _____ de ____

Em ____ de _____ de ____



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

1.7
pi

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

DIVISÃO RECURSOS HUMANOS

REUNIÃO DE 2018/02/23

ASSUNTO: Criação de lugares no mapa de pessoal para integrar os trabalhadores afetos ao saneamento. -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, a Informação RecHumanos/2018/2726, datada de 28 de fevereiro, elaborada pela Divisão de Recursos Humanos, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, datado da mesma data, visando o aumento dos necessários postos de trabalho em Mapa de Pessoal de 2018, por forma a assegurar o serviço de saneamento, na sequência da declaração de nulidade do segundo e terceiro aditamento ao contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Mafra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, nos termos das disposições conjugadas do art.º 29 da LGTFP e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 13.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, remeter para aprovação pela Assembleia Municipal, face à declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Mafra, a alteração ao mapa de pessoal do Município, por forma a acolher os necessários postos de trabalho de maneira a assegurar, pelos Serviços Municipais afetos à Divisão de Ambiente, o serviço de saneamento do Município. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria. -----

Votos a favor: de todos os vereadores presentes e do sr. presidente

Votos contra: -----

Abstenções: -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





17.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Recursos Humanos

PARECER

...../...../.....

O(A) Vereador(a),

Exmo Sr. Presidente,

Concordo e subscrevo a presente informação.

20/02/2018

O(A) Diretor(a) de Departamento,

(Ana Viana)

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

Concordo.

À reunião.

20/02/2018

O Presidente da Câmara,

(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2018/2726

ASSUNTO: Alteração ao Mapa de Pessoal

A Assembleia Municipal em 28 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara, deliberou declarar a nulidade do segundo e terceiro aditamento ao contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Mafra.

Face à declaração de nulidade acima referida, torna-se necessário salvaguardar, em mapa de pessoal, tantos postos de trabalho, quantos os trabalhadores que se encontram em exercício de funções na empresa concessionária, relativamente ao serviço de saneamento.

Face ao exposto, submete-se à consideração do Sr. Presidente a presente proposta de aumento dos necessários postos de trabalho em Mapa de Pessoal de 2018, por forma a assegurar o serviço de saneamento, que nos termos do art.º 29 da LGTFP,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

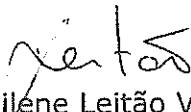
Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Recursos Humanos

deve ser submetido a concordância da Câmara Municipal e posterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea o) n.º 1 do artigo 25º, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Mafra, 20 de fevereiro de 2018

A Chefe da Divisão de Recursos Humanos


Milene Leitão Vieira